

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva impressão.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 16 de Março:
Modificando o decreto que regula as condições de alistamento de guardas no corpo de policia cívica de Lisboa, na parte relativa à altura dos candidatos.
Aprovando o regulamento provisório do Instituto Central de Higiene anexo ao mesmo decreto.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Portaria de, 29 de Fevereiro, provendo lugares de primeiros e segundos assistentes da Faculdade de Ciências do Porto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidação de espólios.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de ferro e outros metais, situadas no concelho de Moura.
Nota dos candidatos ao lugar de fiscal sanitário do quadro da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas admitidos e esperados no respectivo concurso.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despacho criando uma estação telefono-postal em Lagares da Beira.

Decretos de 16 de Março:

Elevando a três o número de facultativos da 11.ª secção médica dos caminhos de ferro do Sul e Sueste.
Declarando de utilidade pública e urgente a expropriação de duas parcelas de terreno situadas no concelho do Barreiro.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Aviso acerca da adjudicação do aforamento dum terreno situado na provincia da Guiné.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, da portaria de 29 de Fevereiro, que estabeleceu nos distritos de Benguela e de Huilla postos militares com atribuições aduaneiras.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei isentando do pagamento de matriculas os alunos das escolas superiores subsidiados pelo legado Luz Soriano.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:812 e 13:813.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, relação das obrigações de 3 por cento de 1905 que deixaram de vencer juro por terem sido amortizadas.
Governo Civil da Guarda, aviso para a sessão da junta de avaliação provisória do imposto de minas.
Administração do concelho de S. João da Pesqueira, edital acerca da gerência da Misericórdia de S. João da Pesqueira em 1909-1910.
Hospital de S. José, anúncio para venda de feto.
Juizo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, éditos para citação de refractários.
Juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, idem.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Alfandega do Porto, éditos para levantamento dum espólio.
Fábrica Nacional de Cordoaria, anúncio para arrematação do linho, pita, cairo e alcatrão.
Escola de Medicina Veterinária, anúncio de concurso para provimento do lugar de farmacêutico do respectivo hospital.
Instituto Superior de Agronomia, anuncios para venda de azeite e de vacas, novilhos e bois.
Observatório Astronómico de Lisboa, boletim da hora média na 1.ª quinzena de Março.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 84 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 16 de Março.
N.º 85 — Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições resolvidos em Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 do corrente mês:

Março 9

Artur Cândido Pinheiro, antigo visitador da beneficência municipal de Lisboa, adido ao Ministério do Interior, que por portaria de 7 de Fevereiro de 1911 foi mandado prestar serviço, como amanuense, no Governo Civil do distrito de Portalegre — provido, nos termos do decreto de 10 de Janeiro de 1895, no lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do distrito de Castelo Branco, sendo-lhe conservado o vencimento que actualmente percebe de 360\$000 réis anuais, como dispõe o artigo 2.º do citado decreto de 10 de Janeiro de 1895.

Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Março de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 16

Manuel Ferreira da Silva, aspirante de finanças — exonerado do cargo de administrador do concelho de Góis.
António Albino Marques de Azêvedo — nomeado para o cargo de administrador do concelho do Barcelos.

Júlio César Rosális — exonerado do cargo de governador civil do distrito de Faro.

Jaime Cohen, brasileiro, residente em Lisboa — concedida a naturalização do cidadão português, a qual só produzirá efeito depois do registada a respectiva carta, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de Dezembro de 1910.

Secretaria do Ministério do Interior, em 18 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

O decreto com força de lei de 29 de Maio de 1911, alterando em parte o de 4 de Agosto de 1898, que regulava os assuntos do serviço de policia cívica de Lisboa, occupou-se também das condições fisicas dos que pretendessem alistar-se no respectivo corpo, e na alínea d) da condição terceira do artigo 1.º determinou que só pudessem ser admitidos os candidatos que, além de outros requisitos, tivessem 1^m,68 de altura.

Verifica-se porém que esse requisito torna muito difficil o provimento das vagas que se tem dado no referido corpo, onde existem mais de 100, para as quais não apparecem candidatos com a exigida altura, causando manifesto prejuizo ao serviço de tanta ponderação; por isso;

Atendendo ao que me representou o Ministro do Interior, e à indiscutivel necessidade de completar o corpo de segurança: hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º n.º 3.º da Constituição da República Portuguesa, alterar o que dispõe a citada alínea d) da condição terceira do artigo 1.º do decreto de 29 de Maio de 1911, e decretar que possam ser alistados no corpo de policia de Lisboa os individuos que tendo os requisitos morais e fisicos, que no mesmo decreto se mencionam, tenham a altura de 1^m,64.

() Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas;

Joaquim Teixeira do Queiroz, da escola da freguesia de Gondar, concelho de Amarante — para a escola da freguesia de S. Gonçalo, concelho e circulo escolar de Amarante.

José João de Oliveira, da escola da freguesia do Romariz, concelho da Feira — para a escola da freguesia de César, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azeméis.

Manuel Domingos Godinho, da escola central de Tomar — para a escola da freguesia sede do concelho de Cuba, circulo escolar de Beja.

Manuel Jerónimo Pires, da escola da freguesia de Quiraz, concelho de Vinhais — para a escola da freguesia sede do concelho de Vinhais.

Providos temporariamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas:

Maria Benta de Sousa, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de 10 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Alvorinha, concelho e circulo escolar das Caldas da Rainha.

Maria Etelvina Rosado, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de 10 valores — na escola mixta da freguesia de Santo António do Alcorrego, concelho de Avis, circulo escolar da Fronteira.

Artur Mondonça da Rocha, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de 6 valores — na escola da freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, circulo escolar do Porto (oriental).

Gertrudes Rodrigues Carreira, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça — transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola do sexo feminino da mesma freguesia e concelho, circulo escolar das Caldas da Rainha.

Ana Alves da Silva, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Alvaronga, concelho de Arouca, circulo escolar da Feira — transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola do sexo feminino da mesma freguesia, concelho e circulo escolar.

Alvaro de Sousa Botelho, professor primário da escola que foi convertida em mixta da freguesia de Mendiz, concelho de Alijó — colocado em comissão na escola do lugar de Presendães, freguesia, concelho e circulo escolar de Alijó, devendo a sua colocação tornar-se definitiva, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, sem dependência de outro despacho, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária, se antes não tiver sido colocado definitivamente noutra escola vaga.

Hermínia da Conceição Almolda, professora primária da escola mixta paroquial da freguesia da Charnoca, concelho e circulo escolar de Lisboa — exonerada, a seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Março de 1912. — O Director Geral, *Ledo Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Atendendo às disposições expressas no artigo 68.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico, e no artigo 1.º do decreto de 6 de Abril do mesmo ano, que anexo pedagogicamente, à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, o Instituto Central de Higiene;

Tendo em vista o disposto no § único do número 24.º do artigo 26.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar:
Artigo 1.º É aprovado o regulamento provisório do Instituto Central de Higiene, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.
Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão*.

Regulamento do Instituto Central de Higiene

Artigo 1.º Ao Instituto Central de Higiene anexo à Faculdade de Medicina de Lisboa, e que deve ser instalado nas proximidades da mesma Faculdade, incumbem:

- 1.º Ministar o ensino da Higiene na Faculdade;
- 2.º Coleccionar num museu as amostras, modelos, instrumental e meios de demonstração referentes à sanidade;
- 3.º Organizar uma biblioteca privativa especial de higiene e sciências conexas;
- 4.º Organizar cursos especiais e de aperfeiçoamento, gratuitos ou remunerados, conferências, etc., sobre assuntos de higiene e sciências conexas para habilitação especial dos individuos que se destinem a funcionários de saúde ou queiram profundar os seus conhecimentos em qualquer ramo da medicina sanitária;
- 5.º Elaborar a estatística do movimento fisiológico da população, na conformidade das disposições do Código do Registo Civil e dos serviços gerais de estatística, praticando como publicações regulares, o *Anuário Demográfico-sanitário de Portugal* e os *Boletins* mensais das cidades da Lisboa e Porto;

6.º Fazer periodicamente o censo da tuberculose e de outros flagelos mórbidos;

7.º Proceder a inquéritos sobre moléstias infecciosas endémicas e epidémicas, congregando os dados históricos e actuais para o conhecimento da epidemiologia nacional;

8.º Instituir estudos permanentes sobre o sezonismo e a campanha anti-malária;

9.º Coordenar e promover as investigações de higiene tendentes à determinação do estado médico sanitário do país e dos melhoramentos locais e gerais de saúde pública;

10.º Organizar missões de estudo em matéria de higiene com os recursos próprios ou fornecidos, exercidas directamente ou de conjugação com outras entidades públicas e nomeadamente o Instituto Bacteriológico.

11.º Publicar um boletim onde se colijam a legislação sanitária e os trabalhos do Instituto e notícias para divulgação da higiene.

12.º Dirigir e superintender a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios, em conjugação com a Inspeção Técnica dos Produtos Agrícolas de harmonia com as prescrições regulamentares respectivas.

13.º Proceder às pesquisas físicas, químicas e microscópicas necessárias para os exames e análises sanitárias em geral e especialmente dos géneros alimentícios.

14.º Praticar as análises de bacteriologia sanitária como sejam as das águas potáveis, géneros alimentícios e outras demandadas pela técnica sanitária.

15.º Dirigir o serviço de vacinação pública, fiscalizar os postos vacinogénicos municipais ou particulares, a importação da vacina estrangeira e contrastar a vacina de procedência nacional ou estrangeira.

16.º Desempenhar emfim quaisquer outras funções relacionadas com a sua finalidade e meios que lhe sejam superiormente cometidas.

Art. 2.º A direcção do Instituto fica directamante relacionada, para os efeitos da sua competência, com a Direcção Geral de Saúde e funcionários dela dependentes e corresponde-se directamemente com todas as repartições dos diversos Ministérios.

Art. 3.º Todas as disposições legais concernentes à autonomia administrativa das Faculdades de Medicina são applicáveis ao Instituto, e a fiscalização da receita e despesa será feita conforme aos outros serviços similares das Faculdades.

Art. 4.º O pessoal do Instituto compõe-se de:

Pessoal docente

- 1 Director que é o professor de Higiene da Faculdade.
- 2 Primeiros assistentes.
- 2 Segundos assistentes.

Assistentes livres e ajudantes, conforme determinam os artigos 47.º e 48.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1911, sobre a reforma do ensino médico.

Pessoal da secretaria

- 1 Chefe dos serviços de estatística.
- 3 Médicos auxiliares.
- 1 Segundo oficial.
- 2 Terceiros oficiais.
- 2 Amanuenses.
- 1 Desenhador.
- 2 Serventes.

Pessoal dos laboratórios

I — Serviço de Química sanitária

- 1 Químico chefe.
- 3 Químicos ajudantes.
- 1 Analista.
- 3 Preparadores.
- 3 Serventes.
- 1 Guarda.

II. — Serviços de vacina e bacteriologia sanitária.

- 1 Médico chefe.
- 1 Ajudante.
- 1 Preparador.
- 1 Servente.

Art. 5.º Existem actualmente adidos dois preparadores e um guarda, cujos lugares serão extintos à medida que vagarem.

Art. 6.º O segundo oficial da secretaria desempenha as funções de secretário do Instituto. O desenhador cumulativamente as de conservador do museu.

Art. 7.º O pessoal técnico dos laboratórios é de nomeação ministerial sobre concurso de provas conforme for regulamentado; o pessoal de carteira de nomeação ministerial sobre proposta do director; e os preparadores, serventes e guarda de nomeação deste.

Art. 8.º O pessoal da secretaria do Instituto Central de Higiene faz parte do quadro da Direcção Geral de Saúde para os efeitos da sua categoria e promoção.

Art. 9.º Nos serviços do Instituto poderá haver, nomeados pelo director, assistentes livres, cuja admissão e número são dependentes de informação do chefe do serviço.

Art. 10.º Os ajudantes serão em número determinado pelo director e tem como função especial auxiliar o ensino.

§ 1.º Podem ser ajudantes:

- a) Os segundos assistentes;
- b) Os funcionários de saúde de Lisboa;
- c) Os alunos da Faculdade que já tenham 2.º, 4.º ou 8.º exame conforme o serviço que desejem frequentar;
- d) Qualquer diplomado em medicina.

§ 2.º No caso dos concorrentes a ajudantes serem em número superior às vagas existentes abrir-se-há concurso documental.

Art. 11.º O Instituto poderá enviar todos os anos em missão ao estrangeiro qualquer dos seus funcionários técnicos superiores, para estudo e aperfeiçoamento nos diferentes ramos da Higiene geral e applicada, cujo conhecimento ao mesmo Instituto interesse devendo a escolha ser feita pelo director.

Art. 12.º O funcionário indicado para esta viagem é considerado como estando em comissão de serviço público, continua a receber os seus ordenados e gratificações tendo mais direito à ajuda de custo que para cada caso se determinar.

O funcionário que o substituir não receberá por esse facto aumento de vencimento.

Art. 13.º O Instituto poderá organizar missões científicas no país para os estudos e serviços da sua competência e em harmonia com o n.º 10.º do artigo 1.º deste regulamento.

Art. 14.º A despesa com cada missão será previamente orçada, demandando autorização da Universidade ou do Governo no caso em que, por deficiência da receita própria do Instituto, a sua importância tenha de ser coberta pelos recursos próprios da Universidade ou demande subsídio especial do Estado.

§ 1.º As ajudas de custo para os funcionários superiores do Instituto em serviço nessas missões dentro do país serão as prescritas no artigo 302.º do Regulamento Geral de Saúde.

§ 2.º Os preparadores e serventes tem direito nas mesmas circunstâncias, respectivamente, às ajudas de custo de 1\$500 e 1\$000 réis diários e subsídio de viagem.

Art. 15.º A Biblioteca do Instituto será facultada aos alunos da Universidade e das escolas de Lisboa, aos médicos e médicos veterinários e em geral a qualquer estudante que a deseje utilizar em harmonia com as prescrições do regulamento respectivo.

Art. 16.º O Instituto poderá proceder sem prejuizo dos outros serviços a quaisquer análises ou estudos laboratoriais que lhe sejam requisitados por corporações ou particulares pelos preços da respectiva tabela.

§ único. A receita proveniente desses estudos e análises será metade dividida pelo pessoal técnico na proporção dos seus vencimentos e metade constituirá receita do Instituto.

Art. 17.º O pessoal superior técnico poderá utilizar o material e instalações do Instituto para proceder a análises clínicas com autorização do director e quando disso não resulte qualquer prejuizo para os outros serviços.

§ único. As análises nestas condições serão registadas em livros especiais na secretaria, revertendo 10 por cento do produto cobrado para a receita do mesmo Instituto.

Art. 18.º Quando seja necessário proceder a estudos fora do Instituto a requisição das autoridades ou particulares ficam as respectivas despesas a cargo das entidades requisitantes.

Art. 19.º A correspondência postal e telegráfica relativa aos serviços oficiais do Instituto é considerada serviço da República.

Art. 20.º Constituem receita privativa do Instituto destinada a satisfazer aos encargos das missões e viagem ao estrangeiro, não podendo ser desviada para outro serviço ou Faculdade:

- 1.º 20 por cento das verbas de inscrição nos cursos especiais e de aperfeiçoamento;
- 2.º Metade da receita das análises e estudos a que se refere o artigo.
- 3.º 10 por cento do produto das análises clínicas a que se refere o artigo.
- 4.º O produto da venda de meios culturais, reagentes especiais, e pequenos animais de laboratório.
- 5.º O produto da venda autorizada pela Faculdade de material e animais inutilizados.

Art. 21.º Nos cursos especiais e de aperfeiçoamento do Instituto de Higiene podem inscrever-se os alunos ou diplomados de qualquer Faculdade ou Escola a quem interesse o ramo de Higiene professado.

§ 1.º Ao director, ouvida a Faculdade, incumbe fixar a verba de inscrição para esses cursos.

§ 2.º Das propinas de inscrição a que se refere o parágrafo anterior, 20 por cento constituem receita privativa do Instituto e 80 por cento pertencem ao pessoal encarregado do ensino.

§ 3.º Para os trabalhos práticos de laboratório, pagarão os alunos inscritos indemnizações especiais fixadas pelo director, ouvida a Faculdade, e que constituem receita privativa do respectivo laboratório.

Art. 22.º Dos cursos especiais e de aperfeiçoamento serão passados diplomas de frequência, assinados pelo director do Instituto e pelo director da Faculdade.

§ único. Para registo dessa frequência haverá um livro de ponto que os alunos assinarão e cujas indicações, rubricadas pelo professor que nela fará a valorização dos trabalhos práticos, constituirão os elementos de frequência.

Art. 23.º O Instituto publicará anualmente no fim do semestre de verão o programa dos seus cursos especiais e de aperfeiçoamento a efectuar no ano seguinte, distribuídos pelos diversos trimestres e semestres, aconselhando a ordem a adoptar na sua frequência.

Art. 24.º Ao director compete:

- 1.º Reger a cadeira de Higiene da Faculdade com o auxílio do restante pessoal, e orientar e dirigir os trabalhos científicos e administrativos do Instituto, os cursos e as publicações.

2.º Determinar e fiscalizar os serviços e trabalhos dos assistentes e mais pessoal.

3.º Elaborar os diplomas necessários para a regular execução e cumprimento do presente regulamento, submetendo-os à aprovação da Faculdade.

4.º Determinar e orientar as missões científicas e indicar o pessoal técnico superior que deve ir fazer as viagens de estudo ao estrangeiro.

5.º Aplicar as penalidades que, segundo a legislação vigente, estiverem dentro da sua alçada ou propor às estações superiores as que excederem a sua competência.

6.º Rever e autorizar a publicação de quaisquer trabalhos que tendo sido executados no estabelecimento os autores desejem fazer sair como trabalhos do Instituto.

7.º Regular a distribuição dos cursos especiais e de aperfeiçoamento, conferências e outros trabalhos, de modo a não ser nunca prejudicado o ensino oficial.

8.º Propor ao Conselho da Faculdade o aumento de pessoal do seu Instituto, quando isso se torne necessário em virtude dos progressos da ciência ou sciências nele cultivadas.

9.º Fixar o número de assistentes livres e ajudantes, nos termos deste regulamento.

10.º Nomear ou demitir o pessoal menor.

§ único. O director tem direito a casa de habitação, luz e água.

Art. 25.º O director será substituído no exercício desse cargo nos casos de impedimento ou ausência pelo primeiro assistente mais antigo.

Art. 26.º Compete aos primeiros assistentes:

1.º Auxiliar o professor na regência da cadeira e cursos e nas demonstrações de que ele entenda dever acompanhar as lições magistrais.

2.º Fazer os cursos auxiliares que lhe forem designados pela Faculdade e os cursos livres para que forem autorizados sob proposta do professor.

3.º Orientar e auxiliar os indivíduos que trabalham nos laboratórios e outras instalações do Instituto, facilitando-lhes o prosseguimento dos estudos que desejem efectuar.

4.º Substituir o professor nos seus impedimentos legais dirigindo os trabalhos práticos e fazendo as lições magistrais.

5.º Reger os cursos magistrais e dirigir os trabalhos práticos se o professor assim o entender e sob a responsabilidade deste.

6.º Tomar conta e guardar o livro de ponto e o registo de aproveitamento das aulas práticas devendo fazer entrega dele ao professor no fim do curso.

7.º Vigiante pela conservação do material dos laboratórios e dos livros da biblioteca privativa.

8.º Executar as investigações científicas que desejarem ou lhes forem cometidas pelo professor.

9.º Coadjuvar o professor e colaborar com ele em quaisquer trabalhos para que este necessite ou deseje a sua colaboração.

§ 1.º Os primeiros assistentes substituem-se mutuamente em caso de impedimento legal.

§ 2.º Quando por motivo justificado, como seja o prosseguimento de investigações científicas, o professor entenda conveniente, pode um primeiro assistente ser por ele dispensado do serviço de ensino, sendo nele substituído pelo outro primeiro assistente, ou por um segundo assistente nos termos do artigo seguinte.

Art. 27.º Compete aos segundos assistentes o que foi determinado no artigo anterior para os primeiros assistentes com excepção dos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

§ 1.º Os segundos assistentes podem fazer cursos para que forem autorizados pelo conselho sobre proposta do professor nas mesmas condições que os primeiros assistentes.

§ 2.º Substituem os primeiros assistentes nos seus impedimentos legais, excepto na regência dos cursos magistrais.

Art. 28.º Os assistentes livres e ajudantes auxiliarão o pessoal superior nos diversos estudos, trabalhos e cursos, conforme lhes for determinado pelo director e podem ser escolhidos, quando seja conveniente, para tomarem parte nas missões científicas.

Art. 29.º Ao chefe dos serviços de estatística compete:

1.º Executar e prontificar segundo as indicações e determinações do director o serviço da estatística e distribuir os trabalhos a realizar pelos funcionários seus auxiliares, vigiando imediatamente pela sua execução, exactidão e pontualidade.

2.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade os trabalhos já efectuados e os elementos destinados a novos estudos.

Art. 30.º Um dos três médicos auxiliares desempenhará o serviço de bibliotecário competindo-lhe manter e conservar a biblioteca, fazendo a respectiva escrituração, e tratar de todos os assuntos de expediente das publicações oficiais do Instituto. Aos dois médicos auxiliares restantes incumbe prontificar os trabalhos de estatística que lhes forem distribuídos pelo respectivo chefe, executando-os rigorosamente segundo as instruções recebidas.

Art. 31.º Ao segundo oficial, que é o secretário do Instituto, compete:

1.º Satisfazer a correspondência do Instituto, segundo as instruções do director, escriturando cuidadosamente toda a recebida e expedida.

2.º Ter em dia a escrituração administrativa feita segundo as instruções dadas pelo director e organizar os inventários das instalações de serviços gerais.

3.º Ter sob a sua guarda, organizar e manter o arquivo do estabelecimento.

4.º Dirigir o serviço dos serventes da secretaria, vigiando a limpeza e conservação das instalações.

Art. 32.º Aos terceiros oficiais incumbem auxiliarem o chefe dos serviços de estatística, e o secretário nos serviços que lhes estão cometidos.

Art. 33.º O actual escriptorário e o escriptorário ajudante passam a desempenhar o cargo de amanuenses pertencendo-lhes sob a direcção do secretário todo o serviço de escripta referente aos serviços laboratoriais: correspondência, registo, inventários, etc.

Art. 34.º Ao desenhador, conservador do museu compete:

Organizar o catálogo e inventário do Museu conservando-os actualizados.

Vigiar pela limpeza, ordem e conservação da instalação, procedendo ás reparações dos exemplares compatíveis com os seus recursos e requisitando as que os excederem.

Fazer os desenhos, gráficos e modelos singelos para que esteja habilitado e lhe sejam superiormente pedidos.

Art. 35.º Ao químico chefe e ao médico chefe dos serviços de bacteriologia e vacina compete:

Dirigir e executar os trabalhos analíticos da sua competência e determinar o serviço do pessoal sob as suas ordens em harmonia com as instruções recebidas.

Fiscalizar a conservação, limpeza e ordem das instalações e aparelhos laboratoriais da sua secção.

Receber as requisições de análises e subscrever os respectivos boletins.

Requisitar ao director o que lhe seja necessário para o cumprimento das suas funções.

Elaborar um relatório anual sobre os trabalhos da sua secção.

Cumprir as ordens e instruções recebidas do director em matéria de serviço.

Fornecer ao secretário todos os elementos necessários para a organização do inventário do material da respectiva secção e mantê-lo actualizado.

Art. 36.º Aos ajudantes e analista incumbem:

Efectuar as análises e trabalhos laboratoriais que lhes forem distribuídos pelo chefe da secção.

Responder pela conservação do material e instrumental que lhes seja distribuído para o serviço.

Cumprir as ordens e instruções superiores recebidas em matéria de serviço.

Art. 37.º Quando vague o lugar de analista será esse lugar substituído por o de mais um preparador.

Art. 38.º Cada preparador trabalha sob a immediata guida dos ajudantes e compete-lhe:

Auxiliar esse funcionário na execução dos serviços que lhe foram cometidos.

A guarda e conservação do material e instrumental que lhes esteja distribuído.

Executar os trabalhos laboratoriais da sua competência que lhe sejam superiormente ordenados.

Art. 39.º O serviço dos serventes será determinado pelos chefes dos respectivos serviços de harmonia com as instruções superiores.

Art. 40.º O serviço de colheita matinal e nocturna de amostras de leite para fiscalização continua a ser feito por escala entre os serventes dos laboratórios sendo abonada a gratificação de 150 réis em cada dia aos serventes que o executarem.

Art. 41.º O guarda desempenha as funções de servente e tem mais a seu cargo fechar e abrir as instalações ás horas regulamentares ou aquelas que lhe forem superiormente indicadas assegurando-se de que tudo fica, ao retirar o respectivo pessoal, na necessária ordem.

§ unico. O guarda é nomeado pelo director dentre os serventes do Instituto.

Art. 42.º A todo o pessoal do Instituto Central de Higiene é garantido o direito à aposentação nas mesmas condições em que está prescrito para o Instituto Bacteriológico.

Art. 43.º As penas disciplinares applicáveis aos funcionários do Instituto Central de Higiene são: a advertência, a repreensão, a suspensão e a demissão.

As penas de advertência e repreensão são da competência dos chefes dos diferentes serviços.

A de suspensão até quinze dias da competência do director para os empregados de sua nomeação e do Conselho da Faculdade sobre proposta do director para os restantes.

A pena de demissão é da competência do Governador sobre proposta do Conselho da Faculdade para os funcionários nomeados por concurso; sobre proposta do director para os funcionários de carteira. Para os preparadores, serventes e guarda essa penalidade é da competência do director.

Paços do Governador da República, em 16 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 26 de Novembro de 1911:

João António Piloto, vogal do Conselho de Arte e Arqueologia, nomeado para reger interinamente a 2.ª cadeira da Escola de Belas Artes de Lisboa, no impedimento do respectivo professor José Alexandre Soares. O vencimento áquele professor interino deve ser pago pelas sobras já existentes da importância orçamental para os vencimentos do pessoal do respectivo quadro, no corrente ano económico, em conformidade com a informação da 3.ª Repartição da Contabilidade Pública, de

29 de Fevereiro último.—(Tom o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 do corrente mês).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Tendo em consideração a proposta do Conselho da Faculdade de Ciências do Porto para a nomeação de assistentes provisórios daquella Faculdade, nos termos do artigo 44.º do decreto de 12 de Maio de 1911;

Manda o Governador da República Portuguesa que sejam nomeados os seguintes assistentes para a referida Faculdade:

Primeiros assistentes provisórios: 2.ª Secção, 1.º Grupo, Alvaro Rodrigues Machado; 3.ª Secção, 2.º Grupo, António Augusto Esteves Mendes Correia, que haviam sido nomeados segundos assistentes provisórios em portaria de 30 de Dezembro último.

Segundos assistentes provisórios, para preenchimento destas vagas: 2.ª Secção, 1.º Grupo, Alvaro da Silva Lima; 3.ª Secção, 2.º Grupo, Aureliano da Nazaré dos Santos Pessegueiro.

Para preenchimento dos lugares ainda não providos de segundos assistentes provisórios: 2.ª Secção, 1.º Grupo, Manuel Marques Teixeira de Oliveira; 2.ª Secção, 2.º Grupo, Ilídio José Félix Alves e José da Silva Arôzo; 3.ª Secção, 1.º Grupo, Afonso Veríssimo de Azevedo Zquete e António da Silva e Sousa Tôrres; 3.ª Secção, 2.º Grupo, Celestino da Costa Maia e José Vitorino Pinto.

Paços do Governador da República, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Esta portaria tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do mês corrente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data

Março 16

Bacharel Antonio Malheiro Pereira de Magalhães, delegado do Procurador da República na comarca de Serpa—colocado, como requereu, no quadro da magistratura do Ministério Público sem exercício e sem vencimento.

Rodolfo Artur do Abreu, César Augusto de Macedo Ribeiro e José Herculano Ribeiro Rebêlo—exonerados do sub-dogados do Procurador da República, respectivamente, nas comarcas de Meda, Moncorvo e Vila Viçosa.

Bacharel António José Abelho Mexia—nomeado notário interino da comarca de Castelo de Vide.

Bacharel Guilherme Júlio Armas do Amaral—nomeado, precedendo concurso, juiz do julgado municipal das Lages do Pico, comarca da Ilha do Pico.

Francisco António Gonçalves da Silva—nomeado substituto do juiz municipal do julgado de Freixo de Espada-a-Cinta, comarca de Moncorvo.

Artur José Alves Peixoto, escriptor do juízo de direito da comarca de Albufeira—transferido, como requereu, para idêntico lugar no primeiro officio da comarca de Faro.

Armando de Brito—nomeado escriptor do primeiro officio do juízo de direito da comarca de Albufeira.

Artur de Sousa Azevedo—nomeado escriptor do primeiro officio do juízo de direito da comarca de S. Jorge.

Claudino José Farinholte—nomeado escriptor-notário substituto na comarca de Murça, no impedimento de Eduardo Alberto Monteiro Barreto.

Exonerado o juiz de paz do distrito da Feira, comarca do mesmo nome.

Exonerado o segundo substituto do juiz de paz do distrito de S. Luís, comarca de Odemira.

João Camilo Meira e José António Matos dos Santos—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Campo Maior, comarca de Elvas.

Joaquim Martins Mendonça e Jerónimo de Almeida Henriques—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substitutos do distrito de Vendas Novas, comarca de Montemor-o-Novo.

Luís António Palmeira—nomeado juiz de paz do distrito de Esposendo, comarca do mesmo nome.

António Jorge Correia de Almeida—nomeado juiz de paz do distrito de S. Pedro do Sul, comarca do mesmo nome.

Francisca Maria Robôlo de Andrade—exonerado de substituto do juiz de paz do distrito de Chaves, comarca do mesmo nome.

Exonerado o escriptor do juízo de paz do distrito de Vila do Punhe, comarca de Viana do Castelo, o nomeado para este lugar José Martins de Sousa.

Exonerado o escriptor do juízo de paz do distrito de Milheirós, comarca do Porto, o nomeado para este lugar Agostinho José da Cunha.

Exonerado o escriptor do juízo de paz do distrito de Moncarapacho, comarca do Olhão.

Fernando Rodrigues—nomeado escriptor do juízo de paz do distrito de Miranda do Corvo, comarca da Lousã.

Casimiro Abel de Freitas—nomeado escriptor do juízo do paz do distrito de Santa Maria da Oliveira, comarca de Guimarães.

Direcção Geral de Justiça, em 18 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados nas seguintes datas

Em 16 de Março de 1912:

Bacharel Álvaro Pereira Guedes—nomeado official do registo civil de Mafra.

Bacharel Carlos Borges, official do registo civil de S. Vicente—transferido para a Ponta do Sol.

Em 18 do mesmo mês:

Joaquim Fernandes Ramos—nomeado ajudante do posto do registo civil de Carveço, concelho de Viana do Castelo.

Antero Máximo Pereira—nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil de S. João da Pesqueira.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Soutelo do Douro, compreendendo Nagozolo, concelho de S. João da Pesqueira.

André Campes Perdigo—exonerado de ajudante do posto de registo civil de S. Miguel de Machede, concelho de Évora.

João Pedro Gomes—nomeado para o referido lugar.

António Domingos Gapeto—exonerado de ajudante do posto de registo civil de Santa Vitória do Ameixial, concelho de Estremoz.

Francisco Martins—exonerado de ajudante do posto de registo civil de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital.

António Martins—nomeado para o referido lugar.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 18 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por despacho de 16 do corrente:

Concedendo trinta dias de licença, para se tratar, com vencimento, ao terceiro official da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, Augusto Carlos Zeferino da Maia.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Março de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos do 9 do corrente mês (visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês):

Alípio Augusto da Silva Matos Beja, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Arcos de Valdevez—transferido para idêntico lugar na Inspeção Distrital de Finanças de Braga, vago pela transferência de Manuel Martins da Graça.

Manuel Martins da Graça, aspirante da Inspeção Distrital de Finanças de Braga—transferido para idêntico lugar na Repartição de Finanças do concelho de Santo Tirso, vago pela transferência de Domingos José Pereira Martins.

Domingos José Pereira Martins, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Santo Tirso—transferido para idêntico lugar na do concelho de Vila Verde, vago pela transferência de António Leite de Macedo.

António Leite de Macedo, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Vila Verde—transferido para idêntico lugar na do concelho de Arcos de Valdevez, vago pela transferência de Alípio Augusto da Silva Matos Beja.

José Maria Teixeira, aspirante da Inspeção Distrital de Finanças de Viana do Castelo—transferido para idêntico lugar na Repartição de Finanças do concelho de Vila Nova da Cerveira, vago pela transferência de José Pereira da Silva.

José Pereira da Silva, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Vila Nova da Cerveira—transferido para idêntico lugar na do concelho de Amarante, vago pela transferência de Pedro de Gouveia Pereira de Azevedo Osório Vasconcelos.

Pedro de Gouveia Pereira de Azevedo Osório Vasconcelos, aspirante da repartição de finanças do concelho de Amarante—transferido para idêntico lugar na inspeção distrital de finanças de Viana do Castelo, vago pela transferência de José Maria Teixeira.

José de Moraes Dias, aspirante da repartição de finanças do concelho de Mondim de Basto—transferido para idêntico lugar na do concelho de Braga, vago pela transferência de Plácido Dias Portela de Figueiredo.

Plácido Dias Portela de Figueiredo, aspirante da repartição de finanças do concelho de Braga—transferido para idêntico lugar na do concelho de Mondim de Basto, vago pela transferência de José de Moraes Dias.

Arnaldo da Silva Gouveia, aspirante de finanças, fora do quadro, em comissão no lugar de ajudante do escriptor das execuções fiscaes do 3.º bairro de Lisboa, 2.º distrito fiscal—exonerado, a seu pedido, desta comissão de serviço, mandado regressar ao respectivo quadro e colocado no concelho de Tondela, no mesmo lugar de aspirante, vago pela transferência de António do Amaral Gouveia.

António do Amaral Gouveia, aspirante da repartição de finanças do concelho de Tondela—transferido para idêntico lugar na do concelho de Alcochete, vago pela nomeação do Francisco Nóbrega Quintal para ajudante do escrivão das execuções fiscaes do 3.º bairro de Lisboa, 2.º distrito fiscal.

Francisco Nóbrega Quintal, aspirante da repartição de finanças do concelho de Alcochete—colocado fora do quadro e nomeado, por conveniência urgente do serviço público, para exercer em comissão, nos termos da alínea c) do § 3.º do artigo 2.º do decreto do 3 de Abril de 1911, o lugar de ajudante do escrivão das execuções fiscaes do 3.º bairro de Lisboa, 2.º distrito fiscal, sob proposta do mesmo escrivão, vago pela exoneração de Arnaldo da Silva Gouveia.

Todas as transferências foram requeridas pelos interessados, nos termos do artigo 42.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

Por despacho de 12 do corrente mês:

António Joaquim Correia, secretário de finanças do concelho de Sobral de Monte Agraço—concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

José António de Almeida, secretário de finanças do concelho de Castro Marim—concedida licença de trinta dias, nos termos do supra mencionado artigo 29.º

José Vieira Esteves da Fonseca, aspirante de Finanças do concelho de Nisa—concedida licença de trinta dias, nos termos do citado artigo 29.º

(Estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, nos termos do disposto no decreto de 16 de Junho de 1911).

Por despacho de 16 do corrente:

João António Gonçalves de Figueiredo, chefe de distrito de 1.ª classe, do corpo da fiscalização dos impostos, em serviço no distrito de Visou—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde, devendo satisfazer os respectivos emolumentos.

Bento Nunes de Andrade, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, em serviço no concelho de Arganil—concedida licença de trinta dias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, idem, idem.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 18 de Março de 1912.—O Director Geral, *Júlio M. Baptista*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

3.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 755.—Relator o Ex.º Vogal Aresta Branco.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Portalegre, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1908, foi julgada quite por acórdão definitivo de 24 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguintes:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows: Com aplicação ao município em geral (169\$405), Com aplicação à viação municipal (953\$445)

Total—Réis 1:122\$850

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 756.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Gaia, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1908, foi julgada quite por acórdão definitivo de 24 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, com as seguintes aplicações:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows: Em conta do município, metal (1:561\$623), Em conta de viação, metal (a) 1:456\$452

Total—Réis 3:018\$075

que passou a débito da conta imediata.

(a) Compreende 604\$974 réis na Caixa Geral de Depósitos.

Processo n.º 729.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável conselho administrativo do Corpo de Polícia Civil do Porto, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 24 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo os saldos seguintes:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows: Em inscrições (nominal) (184:000\$000), Cofre de pensões (269\$595), Idem de fardamentos (1:833\$860)

Total—Réis 186:103\$455

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 758.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Oeiras, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 24 de

Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows: Em conta do município (1:494\$169), Idem de socorros a naufragos (10\$850), Idem de viação (617\$505)

Total—Réis 2:122\$524

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Fevereiro de 1912.—Augusto Joviano Candido da Piedade, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe do secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Com officio do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, n.º 9-B, datado de 22 de Janeiro último, foram remetidas a esta Secretaria de Estado as quantias abaixo mencionadas, que na presente data são enviadas à Caixa Geral de Depósitos, produto dos espólios dos seguintes cidadãos portugueses, falecidos naquela cidade:

Em 12 de Agosto de 1893, Vasco de Miranda Esteves, de trinta anos, solteiro, natural de Celorico da Beira, 13\$665 réis.

Em 4 de Janeiro de 1894, Maria da Conceição, de vinte e quatro anos, solteira, natural de Trancoso, filha de Manuel Verissimo, 1\$205 réis.

Em 1 de Fevereiro de 1892, José Rodrigues Branco, de vinte anos, solteiro, caixeiro, 42\$870 réis.

Em 30 de Março de 1892, João Alves da Silva, de dezasseis anos, solteiro, caixeiro, 8\$895 réis.

Em 4 de Abril do mesmo ano, Francisco António Alves, de trinta e dois anos, solteiro, trabalhador, filho de José Alves Bastos e de Ana Rosa Bastos, 15\$755 réis.

Em 1 de Julho de 1890, António José Moreira, de quarenta anos, solteiro, negociante, filho de Manuel Joaquim Moreira e de Vicência Teixeira, natural de Vila Pouca de Aguiar, 8\$635 réis.

Em 10 de Dezembro de 1890, António José da Costa Bastos, viuvo, carpinteiro, 450\$090 réis.

Joaquim Silva da Cunha, solteiro, tamanqueiro, réis 194\$060.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 15 de Março de 1912.—A. F. Rodrigues Lima.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 18

José Fernando de Sousa, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo da engenharia civil, director das obras públicas do distrito de Beja—concedida licença por mais vinte dias, para ser gozada no continente do território da República, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do artigo 2.º, n.º 2.º, alínea b), do decreto de 16 de Setembro de 1911 e do imposto do selo, por outro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 18 de Março de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

Editos

Haveudo Richard J. Allen requerido o diploma de descobridor legal da mina de ferro, zinco e chumbo no Sítio da Preguiça, situada na freguesia do Sobral concelho de Moura distrito de Beja, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 17 de Março de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 18 de Março de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga*.

Haveudo Richard J. Allen requerido o diploma de descobridor legal da mina de ferro e outros metais, na Herdade de Vila Ruiva, situada na freguesia do Sobral, concelho de Moura, distrito de Beja, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 17 de Março de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 18 de Março de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição (interino), *E. Valerio Villaga*.

Direcção Geral da Agricultura

Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas

Para devido conhecimento dos interessados, o na observância do que dispõe o § único do artigo 10.º do decreto regulamentar de 20 de Março de 1906, se torna pública a seguinte lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, aberto por meio de aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 5, de 6 de Janeiro de 1912, para provimento duma vaga de veterinário (fiscal sanitário), do quadro da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas, a que se refero o artigo 301.º do decreto de 22 de Julho de 1905, Organização dos Serviços de Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas.

Candidatos admitidos:

- Alberto Machado da Silva e Brito.
Guilherme Godinho Gonçalves.
João Inácio Lopes Ribeiro.
Joaquim Fernandes Afonso.
Joaquim Tiago Ferreira.
José Jerónimo da Costa Amaral.
Jorge Peres Fernandes.
Tomás Correia de Melo.
Vicente Urosa Gomes.

Candidatos excluídos:

Augusto Paes de Azevedo, por ter idade superior à exigida pelo n.º 1.º do artigo 4.º do decreto regulamentar de 20 de Março de 1906.

O candidato excluído poderá, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação desta lista no *Diário do Governo*, apresentar qualquer reclamação, conforme preceitua o citado § único do artigo 10.º do decreto regulamentar de 20 de Março de 1906.

Secretaria do Conselho do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, em 16 de Março de 1912.—O Vogal-Secretário do Conselho do Fomento, *Vergílio Augusto Bugalho Pinto*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 16 do corrente mês:

Jósias Joaquim de Bastos, 1.º aspirante da estação telegráfica central do Porto—concedida licença de trinta dias para tratamento, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

2.ª Divisão

Em despacho de 11 do corrente:

António Rafael de Macedo, distribuidor supranumerário do concelho de Setúbal—provido no lugar de distribuidor de 1.ª classe da estação sede do mesmo concelho, na vaga resultante pela demissão de Manuel Gil Júnior. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Março de 1912).

Em 13:

António Júlio Teixeira, idem de Moncorvo—provido no lugar de distribuidor rural do mesmo concelho, na vaga resultante pela exoneração de António José de Macedo. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Março de 1912).

Carlos Augusto Guerra—nomeado encarregado gratuito da estação postal em Navalhe, concelho de Mirandela, estação criada em portaria de 11 do corrente mês.

Em 16:

Determinando que seja elevado a 342\$000 réis anuais, a contar do 24 de Julho de 1911, o vencimento do carteiro de 1.ª classe, de Lisboa, João António, nos termos do n.º 18.º, do artigo 322.º, do decreto com força de lei, de 24 de Maio do mesmo anno.

Adolino Fernandes Pereira—nomeado distribuidor supranumerário da Guarda.

Em 18:

Determinando que seja elevado a 342\$000 réis anuais o vencimento do carteiro de 1.ª classe, do Porto, Belmiro José Teixeira Paranhos, nos termos do n.º 18.º, do artigo 322.º, do decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911 e a contar de 1 de Julho do mesmo anno.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 18 de Março de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que na data abaixo mencionada se effectuou o seguinte despacho:

Portaria de 12 do corrente:

Determinando que seja criada uma estação telephono-postal em Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do artigo 9.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899: hei por decretar que seja elevado, do dois a três, o número de facultativos da 11.ª secção médica dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, para cabal desempenho do serviço da mesma secção.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.*

Propondo o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado que seja declarada a urgência da expropriação por utilidade pública de duas parcelas de terreno situadas na freguesia de Santa Cruz, concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, pertencentes uma a Manuel António de Miranda e sua mulher Leonor de Carvalho Miranda, com a superfície de 5:079 metros quadrados, e a outra a Francisco Ligorne, medindo 5:570^m2,60 com as confratizações indicadas nas respectivas plantas parcelares;

Considerando que esta expropriação se acha compreendida nas disposições do artigo 2.º da carta de lei de 17 de Setembro de 1857:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, de 7 do corrente, declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e 8 de Junho de 1859, a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, marcadas nas plantas parcelares, que vão, com o presente decreto, assinadas pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Aviso

Comunica-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 13 do corrente mês, foi adjudicado a Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida a concessão, por aforamento, de 10:000 hectares de terreno, sito no Crobal, circunscrição de Buba, provincia da Guiné, pelo foro anual de 50 réis por hectare, sendo esta área afastada 1 quilómetro de Tchitali, cujo concurso se realizou na Direcção Geral das Colónias, em conformidade do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.ºs 12 a 14, de 15 a 17 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Março de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade.*

6.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 14 do corrente mês:

Jerónimo Weinholtz Bivar, segundo tenente de marinha—nomeado para exercer, interinamente, o cargo de sub-director do Observatório Meteorológico Campos Rodrigues, de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colónias, em 18 do Março de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade.*

8.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 9 do corrente mês:

Ricardo Xavier Correia Mendes, médico-veterinário em serviço na provincia de Cabo Verde—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias que, em sua sessão de 7, lhe arbitrou trinta dias de licença para completar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Março de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Por ter saído com incorrecções, novamente se publica o seguinte:

Sendo de absoluta necessidade estabelecer-se postos militares com atribuições fiscaes aduaneiras nos distritos de Benguela e Huilla, na provincia de Angola, a fim de se evitar a entrada clandestina de mercadorias pelas fronteiras do Congo Belga e das colónias alemãs para os territórios portugueses;

Sendo certo que da falta de fiscalização das mesmas fronteiras pode provir prejuizo para o comércio e para as indústrias fabris nacionais, que convém animar e proteger, tendo por consequência grave a diminuição das receitas alfandegárias da mesma provincia;

Convindo adoptar, desde já, as medidas de fiscalização que as circunstâncias aconselham para a repressão do contrabando e descaminhos, que consta fazer-se nos respectivos territórios;

E, atendendo à proposta do governador geral da provincia de Angola, baseada nas informações devidamente

fundamentadas, dos seus delegados naqueles mencionados distritos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar que sejam estabelecidos postos militares, com atribuições de postos fiscaes aduaneiros, conforme a tabela junta, aos quais serão dadas as convenientes instruções sobre a sua instalação e serviços de fiscalização que lhes competir.

Paços do Governo da República, em 29 de Fevereiro de 1912.—*O Ministro das Colónias, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

TABELA

Postos militares com atribuições de postos fiscaes aduaneiros a que se refere a portaria de n.º 7, de 29 de Fevereiro de 1912

Distrito de Benguela

Na Capitania Mor de Nana Candundo:

Pósto entre o Lago Dilolo e a fronteira.

Idem em Bumba.

Idem em Camunguesa (ao sul do Rio Zambeze).

Na região do Lifugi:

Pósto ao sul de Caquengue.

Idem a sueste de Caquengue.

Idem em Caseque (margem do Rio Zambeze).

Na fronteira dos Lutchases (Tungue Bungo):

Pósto na confluência do Luio com o Tungue Bungo.

Idem na confluência do Mezumo com o Luanguinga.

Idem na região de Mandica.

Distrito de Huilla

Pósto de Mucusso.

Idem em Dirico.

Idem em Cuangar.

Idem em Dombondola.

Idem em Cafima (a).

Idem em Evale (a).

Idem em Cafú (a).

(a) Estes territórios cercam a região do Cuanhama que está por ocupar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 29 de Fevereiro de 1912.—*O Director Geral, Eusébio da Fonseca.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º São isentos do pagamento de matrículas os alunos das escolas superiores subsidiados pelo legado Luz Soriano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões, em 18 de Março de 1912.—*O Deputado, Aureliano de Mira Fernandes.*

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recursos n.ºs 13:812 e 13:813 em que é récorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Santa Comba Dão e recorrido Tomás Ribeiro Castanheira e António de Gouveia Castanheira, dos Fiais da Telha. Relator o Ex.º Vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Tomás Ribeiro Castanheira, de Fiais da Telha, da freguesia de Oliveira do Conde, do concelho do Carregal do Sal e António de Gouveia Castanheira, do mesmo lugar, freguesia e concelho, tendo sido inscritos na respectiva matriz da contribuição industrial de 1911, como *agentes de emigração e passaportes* (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, n.º 21), contra essa inscrição reclamaram perante a junta dos repartidores.

Tomás Ribeiro Castanheira alegou: — que está associado com seu filho, António de Gouveia Castanheira, morador no mesmo lugar de Fiais da Telha, para, como correspondente de companhias de navegação, vender e entregar bilhetes de passagens para os portos marítimos estrangeiros;

— que em sua casa, como é do conhecimento público, está a sede ou escritório dessa sociedade, cujos trabalhos se acham a cargo dos dois sócios, pai e filho;

— que a licença necessária para o exercício de semelhante indústria foi passada, no Governo civil do distrito de Viseu, em nome do sócio, seu filho, António de Gouveia Castanheira, por em tal secretaria se negarem a passá-la em nome da firma, como sucedeu com outros que professam a mesma indústria;

— que, portanto, apenas pode existir uma colecta, em nome de seu filho, como sócio gerente da sociedade, visto ser a mesma a indústria que exercem, no mesmo e único escritório, pai e filho, como reciprocos auxiliares, para esse fim associados;

— que, em prova do alegado, oferece três testemunhas, cujas declarações se encontram a fl. 7 e 9.

António de Gouveia Castanheira alegou:

— que o reclamante e seu pai Tomás Ribeiro Castanheira, por virtude da sociedade estabelecida, apenas vendem e entregam bilhetes de passagem para os portos

marítimos, no respectivo escritório, em casa do referido Tomás, ao lugar de Fiais da Telha; e essa venda e entrega de bilhetes por conta das agências, em Lisboa e Porto, das companhias de navegação, é a característica nítida da industria de correspondente ou representante dessas agências, como se tem entendido;

— que, embora, por imperfeito conhecimento da lei, não houvesse reclamado nos anos anteriores contra a colecta de *agente de companhias de navegação*, com que foi tributado, essa colecta não corresponde à verdade dos factos, pois que a sociedade de que o reclamante faz parte não trata directamente com as companhias ou empresas, mas apenas com as suas agências, de que dependem;

— que não obsta à pretensão do reclamante o facto de no Governo Civil do distrito de Viseu lhe haver sido concedida licença «para exercer a industria de agente ou commissário de emigração e passaportes para venda e entrega de bilhetes de passagem para os portos marítimos estrangeiros», porque, como destes termos se deduz, o fim único é *para venda e entrega de bilhetes de passagem*, o isto, segundo o edital de 22 de Setembro de 1896 citado na licença, é comprehendido nas *agências de emigração e passaportes* para o efeito único da licença; e assim se comprehende que, nos anos anteriores, a licença, solicitada em requerimentos absolutamente iguais ao apresentado em 1911, fosse «para exercer a industria de agente, correspondente ou commissário de companhias de navegação para venda e entrega de bilhetes de passagem». (Conf. doc. a fl. 18 e seguintes);

— que, embora deste modo se não entendesse, a licença apenas demonstra que o reclamante estava habilitado a exercer a industria de que se trata; mas não prova o seu exercicio;

— que o reclamante ou o seu sócio jámais aliciaram ou recrutaram emigrantes—e nisto consiste a agência de emigração, e não podiam por qualquer forma contribuir para a solicitação de passaportes «por tal não ser possível em face das disposições da lei»; na verdade, a lei de 25 de Abril de 1907 exige a presença dos interessados para a justificação da sua identidade, não permitindo a intervenção de terceiros; os certificados de registo criminal só podem ser requeridos pelos próprios, nos termos do decreto de 17 de Março de 1906; e nos distritos de recrutamento e reserva «as pretensões dos reservistas só são aceites dos próprios ou por intermédio dos administradores dos concelhos», como se acha determinado; além do que «não constitui a industria colectada na verba 21.ª da tabela a organização dos papéis do processo de emigração», como tem sido julgado pelo Supremo Tribunal Administrativo (Conf. documento de fl. 18, 21);

— que, em prova da verdade destas alegações, oferece testemunhas, cujas declarações se encontram a fl. 15, 17;

Mostra-se que a junta dos repartidores, por acórdão de 23 de Outubro de 1911, deferiu a reclamação de Tomás Ribeiro Castanheira e mandou eliminar da matriz o seu nome como agente de emigração e passaportes visto considerar provado pelas testemunhas de fl. 7-9 e não contestado, antes confirmado pela informação do fiscal dos impostos de fl. 9 e 10, que este reclamante faz parte da sociedade com sede e escritório em sua casa, cujo sócio e gerente, António de Gouveia Castanheira, seu filho, foi colectado como *agente de emigração e passaportes* (Processo n.º 13:813 apenso). A mesma junta dos repartidores, por acórdão de 23 de Outubro de 1911; indeferiu a reclamação de António de Gouveia Castanheira, por se provar que, de sociedade com seu pai, Tomás Ribeiro Castanheira, e como gerente dessa sociedade, que tem um só e único escritório em casa do referido Tomás, vende e entrega bilhetes de passagem para os portos marítimos, como representante de companhias de navegação e está habilitado com a necessária licença para exercer a industria de agente de emigração ou passaportes;

Mostra-se que do acórdão da junta dos repartidores de 23 de Outubro de 1911, que deferiu a reclamação de Tomás Ribeiro Castanheira, e do acórdão da mesma data, que improveu a reclamação de António de Gouveia Castanheira, interpuseram recurso, respectivamente, o secretário de finanças do concelho de Carregal do Sal e António de Gouveia Castanheira para o juizo de direito da comarca.

O secretário de finanças alegou:

— que a simples venda a emigrantes de bilhetes, ou de cédulas, que os emigrantes trocam por bilhetes, caracteriza o exercicio da industria de agente, correspondente ou commissário de emigração e passaportes, como resulta da legislação em vigor, e, determinadamente, da nota explicativa ao n.º 34 da verba 101.ª da tabela que faz parte da lei do selo de 24 de Maio de 1902 e do officio da antiga Inspeção Geral dos Impostos, de 3 de Abril de 1902, no *Boletim*, n.ºs 1-6, pg. 219;— que não se prova a alegada sociedade do reclamante com seu filho, António de Gouveia Castanheira.

António de Gouveia Castanheira alegou:

— que apenas tem exercido no escritório comum, de sociedade com seu pai, Tomás Ribeiro Castanheira, na casa deste em Fiais da Telha, a industria de correspondente de companhias e empresas de navegação, vendendo e entregando bilhetes de passagens para os portos marítimos estrangeiros, e cobrando, por semelhante serviço, a comissão abonada pelas agências, em Lisboa e Porto, das respectivas companhias;

— que, pelo exercicio desta industria, tem sido colectado como *agente de companhias de navegação*, confundindo-se, é certo, as verbas n.ºs 20 e 192 da citada tabela;

— que, apesar de exercer no ano de 1911, como nos anos anteriores, a mesma indústria, e de haver redigido, do mesmo modo, o requerimento a solicitar a necessária licença, foram alterados, talvez inadvertidamente, os termos da licença, mas essa alteração não importa modificação da indústria exercida pelo recorrente;

— que o disposto no artigo 2.º do regulamento das agências de emigração e passaportes do distrito de Viseu, elaborado em execução do decreto de 3 de Julho de 1896, não pode prevalecer contra a lei geral e em contrário das verbas 20 e 192 da tabela citada; por esse artigo 2.º consideram-se agentes de emigração ou passaportes « todos os indivíduos, empresas e associações que directa ou indirectamente recrutam ou contractam emigrantes, vendam ou simplesmente entregam bilhetes de passagem » em contrário do que dispõe a circular do extinto Ministério do Reino, de Agosto de 1896;

— que não contracta, recruta ou alicia emigrantes, como deveria fazer para ser colectado pela verba 21, citada;

— que a licença passada pelo Governo Civil, habilitando o reclamante a exercer a indústria de agente de emigração ou de passaportes, não prova que a exerça, sendo certo que as testemunhas de fl. 15 a 17 contrariam a informação do escrevente-informador, de fl. 13 o do inspector dos impostos, de fl. 12.

Mostra-se que a junta dos repartidores, informando o recurso interposto por António de Gouveia Castanheira (processo n.º 13:813) diz saber, pelas informações oficiais e de conhecimento próprio, que o recorrente vende e entrega bilhetes de passagens ou cédulas, o que caracteriza a indústria de agente de emigração ou passaportes;

Mostra-se que o juiz de direito, por sentença de 11 de Novembro de 1911 (no processo n.º 13:812), denegou provimento no recurso interposto pelo secretário de finanças, mantendo a eliminação, da matriz industrial, do nome de Tomás Ribeiro Castanheira, como agente de emigração ou passaportes, e por sentença de 10 de Novembro do mesmo ano (processo n.º 13:813) concedeu provimento, em parte, no recurso interposto por António de Gouveia Castanheira, mandando eliminar o nome deste recorrente, da matriz industrial, como agente de emigração ou passaportes (verba 21 da tabela citada) e inscrevê-lo como agente de companhias ou empresas, nacionais ou estrangeiras, de navegação (verba 20 da tabela citada);

Mostra-se que destas sentenças, de 11 de Novembro de 1911 (processo n.º 13:812) e de 10 de Novembro do mesmo ano (processo n.º 13:813), vem os presentes recursos interpostos pelo delegado do Procurador da República.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, nestes recursos interpostos no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a sociedade constituída por Tomás Ribeiro Castanheira e António de Gouveia Castanheira, para explorar a indústria a que se referem os processos, com sede em Fiais da Telha, da freguesia de Oliveira do Conde, do concelho do Carregal do Sal, como sociedade civil particular, em cujos haveres não entra a propriedade de algum imóvel, pode ser provada pelas testemunhas de fl. 7 a 9 (Código Commercial, artigo 105.º; Código Civil, artigos 1241.º, 1249.º, 1250.º e 2506.º);

Considerando que da sociedade, constituída por Tomás Ribeiro Castanheira e António de Gouveia Castanheira, é gerente este último sócio que se acha colectado na matriz industrial de 1911, como agente de emigração ou passaportes (verba 21 da tabela citada);

Considerando que as próprias alegações do recorrido António de Gouveia Castanheira (processo n.º 13:813, a fl. 8 e 9 v.), como a informação do escrevente-informador e do fiscal dos impostos (processo citado a fl. 13 e 14) e as testemunhas (processo citado a fl. 15 a 17), demonstram irrecusavelmente que o recorrido vende e entrega a emigrantes bilhetes de passagem para fora do país, tendo obtido e solicitado do Governo Civil de Viseu licença policial para esse fim, conformando-se com o edital de 22 de Setembro de 1896, no *Diário do Governo* n.º 126;

Considerando que as tabelas anexas à lei de 31 de Março de 1896, coordenadas na tabela geral em vigor, de 16 de Julho do mesmo ano, sujeitam a contribuição industrial, em verbas diversas, os agentes de emigração e os agentes de companhias de transportes, distinguindo por esse modo as duas indústrias;

Considerando que o mister ou officio de agente, comissário ou comissionado de emigração ou passaportes, aparece especificado pela vez primeira, em termos idênticos, nas duas leis de contribuição industrial e do imposto do selo, de 21 de Julho de 1893, e assim passou aos diplomas posteriores, sobre indústria, de 28 de Julho de 1894, 28 de Fevereiro de 1895, 31 de Março e 16 de Julho de 1896, recebendo, porém, uma nota elucidativa na lei do selo de 29 de Julho de 1899, transcrita na actual lei vigente de 24 de Maio de 1902, verba 101, n.º 34, da tabela, segundo a qual se comprehendem nos agentes e agências de emigração todas as pessoas « que directa ou indirectamente, recrutem ou contractem emigrantes, vendam bilhetes de passagem, ou os entreguem, ainda que seja por procuração, ou habitualmente solicitem passaportes para fora do reino »;

Considerando que a anotação do texto comum às leis do selo e da contribuição industrial expressando a intelligência dada anteriormente àquele preceito, é reproduzindo os termos do artigo 1.º, § único, do edital sobre

omigração, organizado pelo Governo Civil do Porto, em 13 de Julho de 1893, publicado na Coleção de Legislação, pág. 1:121, e mandado observar nos outros distritos do país pela circular, que o procede, do extinto Ministério do Reino, datada de 22 de Julho, importa um elemento precioso de interpretação lógica acomodada ao natural conceito da agência de emigração, quando não signifique ainda uma interpretação legal, ao abrigo do artigo 15.º, § 6.º, da antiga carta, e do artigo 26.º, n.º 1.º, da constituição vigente;

Considerando que deste modo é conforme à lei geral o artigo 2.º do edital do Governo Civil de Viseu, comprehendendo nas agências de emigração « todos os indivíduos, empresas e associações que directa ou indirectamente recrutem ou contractem emigrantes, vendam ou simplesmente entreguem bilhetes de passagem, ou solicitem passaportes para outrem, ou documentos para os obter, e assim a venda e entrega de bilhetes de passagem a emigrantes é característica legal da indústria de agente de emigração, independentemente do exercício, comum ou em separado, da simples agência de companhias de transportes, aplicada ao serviço de viajantes, sem necessidade de fiança, nem de licença administrativa, nem sujeição a selo especial ou ao edital do governo civil, que só de emigração se ocupa, em obediência ao artigo 10.º do Decreto de 3 de Julho de 1896;

Considerando que, nos termos do artigo 77.º e seus números do regulamento de 1896, a inscrição dos recorridos na matriz industrial como agentes ou comissionados volantes de emigração ou passaportes não é destituida de fundamento legal;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, assente nos acordões de 29 de Novembro de 1911 (Proc. n.º 13:736) e de 6 de Dezembro do mesmo ano (Processos n.ºs 13:710, 13:711, 13:714, 13:739 e 13:767):

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo em confirmar a sentença do juiz de direito de 11 de Novembro de 1911 que mandou eliminar da matriz industrial o nome de Tomás Ribeiro Castanheira como agente de emigração ou passaportes (Proc. n.º 13:812) e em anular a sentença do mesmo juiz de direito, de 10 de Novembro de 1911 que mandou inscrever, na matriz industrial, António de Gouveia Castanheira como agente de companhias ou empresas, nacionais ou estrangeiras, de navegação, devendo manter-se a sua inscrição como agente de emigração ou passaportes (Proc. n.º 13:813).

Com custas e selos pelo recorrido António de Gouveia Castanheira.

Sala das Sessões do Tribunal, em 1 de Fevereiro de 1912.— *Abel de Andrade—Fevereiro—Cardoso de Menezes.*— Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme.— Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 5 de Fevereiro de 1912.— O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GOVERNO CIVIL DA GUARDA

Edital

Arnaldo Bigotte de Carvalho, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e governador civil do distrito da Guarda:

Devendo reunir-se no dia 11 de Maio próximo, no edificio deste Governo Civil, pelas 13 horas, a junta de avaliação provisória do imposto de minas, deste distrito, com relação ao ano de 1912, para proceder à organização do respectivo mapa, pelo presente convido, em conformidade com o disposto no decreto de 30 de Setembro de 1892, os concessionários ou seus representantes das minas a tributar, situadas nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Pinhel, Sabugal e Vila Nova de Fozcoã, a comparecerem nos indicados local, dia e hora, a fim de tomarem conhecimento das deliberações da junta e apresentarem as reclamações que tiverem por conveniente, na certeza de que, não comparecendo ou não se fazendo representar, desistem, por esse facto, do direito de reclamação.

E para constar se passou o presente edital, que terá a publicidade designada no § 1.º do artigo 12.º do citado decreto.

Governo Civil da Guarda, 15 de Março de 1912.— *Arnaldo Bigotte de Carvalho.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

Editos

Eugénio Borges de Oliveira, administrador, interino, do concelho de S. João da Pesqueira:

Faço saber que a esta administração do concelho baixou para ser intimado, o acordão da Ex.ª Commissão Districtal de Viseu, do teor seguinte:

« Visto o presente processo de contas da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da vila do concelho de S. João da Pesqueira, relativas ao ano económico de 1909-1910 por cuja gerência são responsáveis António Joaquim Madeira, António dos Santos Rebelo, António Joaquim Távares, Eduardo Augusto Faustino, Eduardo Júlio Frederico, Daniel de Jesus Figueiredo, Carlos Alberto Anunciação, João António Esteves, João Manuel de Azevedo, Luís Maria Lopes de Campos e Manuel de Jesus Melelenas;

Mostra-se que a receita realizada neste ano, incluindo o saldo do ano anterior, foi de 1:294\$369 réis e a des-

pesa de 876\$820 réis, comprehendendo a quantia de réis 300\$000 dada a juros, passando em saldo, para o ano seguinte 418\$049 réis;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público os da Commissão Districtal, em conferência, acordam em aprová-las, com quitação dos responsáveis.

Intime-se.

Em sessão de 20 de Julho de 1911.— *A. A. Matos Leitão—Freire de Almeida—Borges—Alves Martins.*— Fui presente, o Secretário Geral, *Sebastião Proença.*

E por que seja falecido o vogal João António Esteves, são intimados os seus herdeiros, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação destes no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, qualquer reclamação ou recurso, perante a referida Commissão Districtal.

Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos logares do estilo.

Administração do concelho de S. João da Pesqueira, 9 de Fevereiro de 1912. E em *Daniel de Jesus de Figueiredo*, Escrivão, o escrevi.— *Eugénio Borges de Oliveira.*

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

Venda de fato de doentes

A direcção deste Hospital e Anexos manda anunciar que no dia 30 do corrente mês, pelas onze horas, no depósito geral da fazenda do mencionado estabelecimento, será vendido em leilão (devidamente desinfectado) o fato dos enfermos pobres falecidos nos mesmos hospitais.

Secretaria da Direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 18 de Março de 1912.— O Chefe da 2.ª Repartição, interino, *Arnaldo Farinha.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Pelo juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrivão Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os mancebos abaixo indicados, todos ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos dos editos, pagarem a quantia de 300\$000 réis fortes, cada um, porque são executados como refractários ao serviço militar, ou nomearem bens à penhora, sob pena da nomeação ser feita pelo exequente, o magistrado do Ministério Público.

Refractários a citar:

Manuel Afonso, filho de António Joaquim Afonso e de Maria Joaquina Ribeiro, da freguesia de S. Cosme.

António Cerqueira, filho de Manuel José Cerqueira e de Amália de Afonseca, da freguesia de Sabadim.

Salvador Exposto, filho natural de Maria Lima, da freguesia de S. Salvador.

Silvério de Sousa, filho natural de Teresa de Sousa, da freguesia de Eiras.

Carlos Martins, filho de Manuel Joaquim Martins e de Joaquina Fernandes, da freguesia de Gondoriz.

António Domingues, filho de Bartolomeu Domingues e de Rosa Dias, falecida, da freguesia de Alvora.

Manuel do Nascimento, filho de José Maria do Nascimento e de Maria Pedreira, da freguesia de Alvora.

Manuel de Brito, filho natural de Ana de Brito, da freguesia de Alvora.

José Rodrigues, filho de António José Rodrigues e de Rosa Gomes, da freguesia de Portela.

Manuel da Silva, filho de Domingos da Silva e de Ana Rodrigues, da freguesia de Loureda.

Arcos de Valdevez, 15 de Janeiro de 1912.— O Escrivão do quarto officio, *Estêvão Maria Dias Correia.*

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *J. Sousa.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Editos de trinta dias

Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o refractário Abílio, filho de Manuel Gonçalves Massorra de Carvalho Bastos e D. Guiomar Clara Leite, da freguesia de Gêmeos, desta comarca, para no prazo de dez dias pagar à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, ou nomear à penhora bens suficientes, sob pena de devolução e prosseguimento da execução.

Celorico de Basto, em 11 de Março de 1912.— O Escrivão, *José Carvalho de Lima.*

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Dias da Costa.*

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Carolina de Abreu Malheiro de Lemos, na qualidade de viúva do sócio n.º 4:231, Filipe Malaquias de Lemos, general de divisão do quadro de reserva, para recobrar a pensão a qua se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 15 de Março de 1912.— O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington.*

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilitam D. Leopoldina Amélia de Moraes Carmona e Silva, D. Clotilde Maria Carmona e D. Maria de Assunção, na qualidade de viúva e filhas do sócio n.º 1:563, João Baptista da Silva, general de

brigada reformado, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos do trinta dias a contar desta publicação, a fim do que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado

prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pro-
tensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 15 de Março de 1912.—O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Relação das obrigações da dívida interna de 3 por cento de 1905, que deixam de vencer juro desde a data da sua amortização

Números	Prémios	Data da amortização	Números	Prémios	Data da amortização	Números	Prémios	Data da amortização	Números	Prémios	Data da amortização	Números	Prémios	Data da amortização
383	10,000	Abril 1911	50:674	12,000	Outubro 1911	111:916	12,000	Outubro 1911	172:600	12,000	Abril 1906	221:857	12,000	Outubro 1908
1:877	12,000	Outubro 1909	51:127	12,000	Outubro 1906	112:867	12,000	Outubro 1911	172:609	10,000	Abril 1911	221:912	12,000	Abril 1909
2:041	12,000	Outubro 1911	51:163	12,000	Outubro 1910	113:243	12,000	Outubro 1911	172:933	12,000	Outubro 1911	222:727	12,000	Outubro 1911
2:305	12,000	Abril 1911	52:885	10,000	Outubro 1911	113:321	12,000	Abril 1911	173:816	10,000	Outubro 1911	222:975	10,000	Outubro 1911
2:411	12,000	Abril 1910	53:121	10,000	Outubro 1910	113:529	12,000	Outubro 1911	174:451	12,000	Outubro 1908	224:059	20,000	Abril 1906
2:668	10,000	Abril 1911	54:256	45,000	Abril 1911	113:871	12,000	Abril 1911	174:571	12,000	Outubro 1910	224:256	12,000	Abril 1911
2:739	10,000	Outubro 1911	54:299	10,000	Abril 1911	114:100	12,000	Outubro 1911	174:623	10,000	Outubro 1910	224:356	12,000	Outubro 1911
2:765	20,000	Outubro 1905	54:709	10,000	Abril 1911	114:746	12,000	Abril 1908	174:729	12,000	Outubro 1908	224:593	12,000	Abril 1911
2:822	12,000	Outubro 1907	55:094	12,000	Abril 1911	115:501	12,000	Outubro 1910	175:604	10,000	Outubro 1911	226:002	12,000	Outubro 1908
2:897	10,000	Abril 1911	55:207	12,000	Outubro 1909	115:749	12,000	Outubro 1909	175:938	20,000	Outubro 1911	226:065	10,000	Outubro 1911
4:187	45,000	Abril 1911	55:338	12,000	Outubro 1911	115:876	12,000	Outubro 1911	176:665	10,000	Abril 1911	226:116	12,000	Outubro 1906
4:236	45,000	Abril 1911	55:629	12,000	Abril 1911	117:008	12,000	Outubro 1911	176:936	12,000	Abril 1911	226:438	12,000	Abril 1908
5:010	12,000	Outubro 1911	55:693	12,000	Outubro 1911	118:950	12,000	Abril 1911	177:473	12,000	Abril 1907	227:314	12,000	Outubro 1910
5:428	12,000	Outubro 1910	55:799	12,000	Abril 1908	119:339	12,000	Outubro 1911	178:052	12,000	Outubro 1911	227:965	12,000	Abril 1910
5:501	12,000	Outubro 1910	55:821	10,000	Abril 1911	119:484	12,000	Outubro 1911	178:313	12,000	Outubro 1909	228:090	12,000	Abril 1910
6:348	10,000	Outubro 1910	55:860	12,000	Outubro 1911	119:609	10,000	Outubro 1911	178:425	10,000	Outubro 1910	228:109	12,000	Abril 1910
6:412	12,000	Outubro 1910	56:239	10,000	Abril 1911	119:738	12,000	Outubro 1911	178:876	10,000	Abril 1911	228:361	12,000	Outubro 1911
7:241	12,000	Outubro 1909	56:477	12,000	Abril 1909	120:156	10,000	Abril 1911	178:883	12,000	Abril 1908	228:361	12,000	Abril 1911
7:340	45,000	Outubro 1911	57:284	20,000	Outubro 1905	120:524	12,000	Abril 1911	179:000	20,000	Abril 1906	229:304	12,000	Outubro 1909
7:349	10,000	Abril 1911	58:059	12,000	Outubro 1911	122:100	12,000	Outubro 1911	179:748	12,000	Abril 1907	229:739	12,000	Outubro 1910
7:634	12,000	Outubro 1910	58:303	12,000	Abril 1911	123:757	12,000	Abril 1911	180:806	12,000	Outubro 1911	230:285	10,000	Outubro 1911
7:982	10,000	Outubro 1911	58:307	10,000	Outubro 1910	124:322	12,000	Abril 1911	180:883	12,000	Outubro 1911	230:653	12,000	Abril 1909
8:162	12,000	Outubro 1909	58:761	20,000	Outubro 1905	124:939	10,000	Outubro 1911	181:177	10,000	Outubro 1911	231:072	180,000	Abril 1909
8:336	12,000	Abril 1910	59:783	12,000	Outubro 1910	125:903	10,000	Outubro 1911	181:181	10,000	Outubro 1911	231:367	10,000	Outubro 1910
8:351	180,000	Abril 1911	60:097	12,000	Abril 1910	126:218	10,000	Outubro 1910	182:205	12,000	Outubro 1908	231:500	10,000	Abril 1911
8:978	10,000	Outubro 1911	60:801	10,000	Outubro 1911	126:545	10,000	Outubro 1910	182:294	12,000	Outubro 1907	231:678	180,000	Outubro 1911
8:987	10,000	Outubro 1911	60:812	12,000	Abril 1910	129:634	12,000	Outubro 1911	182:566	10,000	Outubro 1910	232:480	12,000	Abril 1911
8:988	12,000	Outubro 1909	61:056	12,000	Outubro 1911	129:687	12,000	Outubro 1911	183:994	12,000	Abril 1911	232:724	12,000	Outubro 1911
9:206	45,000	Abril 1911	61:502	12,000	Outubro 1910	129:991	12,000	Outubro 1911	184:717	10,000	Abril 1911	233:261	10,000	Abril 1911
9:499	12,000	Abril 1910	61:758	12,000	Outubro 1910	130:610	10,000	Outubro 1911	185:385	10,000	Outubro 1911	233:310	12,000	Outubro 1911
9:907	12,000	Outubro 1910	62:235	10,000	Outubro 1911	131:904	12,000	Outubro 1910	185:527	12,000	Abril 1909	233:918	10,000	Outubro 1910
11:398	12,000	Outubro 1911	62:422	10,000	Outubro 1911	133:762	12,000	Outubro 1911	185:637	12,000	Abril 1911	234:070	12,000	Outubro 1910
11:503	12,000	Outubro 1910	62:486	12,000	Abril 1911	133:892	12,000	Outubro 1911	185:853	12,000	Abril 1910	234:153	10,000	Outubro 1910
12:470	12,000	Outubro 1911	63:537	10,000	Outubro 1911	134:193	12,000	Outubro 1911	186:432	12,000	Outubro 1908	234:698	20,000	Abril 1906
12:716	12,000	Outubro 1909	63:769	12,000	Outubro 1910	135:653	12,000	Abril 1911	186:486	12,000	Outubro 1909	234:932	10,000	Outubro 1911
12:739	12,000	Abril 1908	64:489	12,000	Outubro 1908	136:489	10,000	Outubro 1910	187:533	20,000	Abril 1906	236:522	10,000	Outubro 1911
13:313	10,000	Outubro 1911	65:429	180,000	Outubro 1908	136:859	10,000	Outubro 1911	189:407	12,000	Outubro 1911	237:184	10,000	Abril 1911
13:338	12,000	Outubro 1911	65:817	12,000	Abril 1909	137:129	10,000	Outubro 1911	189:669	10,000	Outubro 1910	237:458	12,000	Outubro 1911
13:713	12,000	Abril 1909	66:233	12,000	Abril 1908	137:167	45,000	Outubro 1911	189:974	12,000	Outubro 1906	237:459	10,000	Outubro 1911
14:009	12,000	Abril 1911	67:050	12,000	Abril 1910	137:307	12,000	Abril 1911	190:135	12,000	Abril 1911	237:464	12,000	Outubro 1910
14:037	10,000	Abril 1911	67:385	12,000	Abril 1909	138:134	10,000	Outubro 1911	190:183	12,000	Outubro 1911	237:759	12,000	Abril 1911
15:098	12,000	Abril 1909	67:553	12,000	Outubro 1908	138:189	10,000	Outubro 1911	190:498	12,000	Outubro 1911	238:301	10,000	Abril 1911
15:561	12,000	Outubro 1908	67:887	12,000	Outubro 1906	138:699	10,000	Abril 1911	192:396	10,000	Outubro 1911	239:218	45,000	Outubro 1911
15:719	10,000	Outubro 1911	69:037	12,000	Outubro 1911	138:808	12,000	Outubro 1911	193:356	12,000	Outubro 1911	239:342	12,000	Outubro 1911
15:903	10,000	Abril 1911	69:565	12,000	Outubro 1911	139:321	12,000	Outubro 1910	193:410	12,000	Abril 1910	240:117	12,000	Abril 1911
17:306	12,000	Abril 1906	70:218	12,000	Abril 1908	139:803	10,000	Outubro 1910	194:053	12,000	Abril 1911	241:739	12,000	Outubro 1910
18:692	10,000	Abril 1911	70:723	12,000	Outubro 1911	139:836	10,000	Abril 1911	194:141	12,000	Outubro 1906	242:314	12,000	Abril 1911
19:913	10,000	Outubro 1911	70:994	12,000	Outubro 1911	140:786	12,000	Outubro 1908	194:259	12,000	Abril 1911	242:513	12,000	Outubro 1911
20:148	10,000	Outubro 1911	71:192	12,000	Abril 1907	141:497	12,000	Outubro 1910	194:705	12,000	Outubro 1911	242:604	12,000	Outubro 1910
20:273	12,000	Outubro 1910	71:831	12,000	Abril 1910	141:931	12,000	Outubro 1911	194:792	10,000	Outubro 1911	243:807	12,000	Abril 1910
20:300	12,000	Abril 1910	73:027	12,000	Outubro 1911	142:527	12,000	Abril 1910	196:436	12,000	Abril 1908	244:021	12,000	Outubro 1910
20:976	12,000	Abril 1911	73:195	12,000	Outubro 1909	142:770	12,000	Outubro 1911	197:107	12,000	Outubro 1910	244:561	12,000	Outubro 1909
21:090	12,000	Outubro 1910	73:206	12,000	Outubro 1907	142:800	10,000	Abril 1911	197:448	10,000	Abril 1911	244:735	12,000	Outubro 1911
21:152	10,000	Abril 1911	73:575	10,000	Outubro 1910	142:930	12,000	Outubro 1906	198:071	10,000	Outubro 1910	245:153	12,000	Outubro 1911
21:363	10,000	Outubro 1911	73:808	10,000	Outubro 1911	143:096	10,000	Outubro 1910	198:262	10,000	Abril 1911	247:165	12,000	Outubro 1910
21:402	10,000	Outubro 1911	75:692	10,000	Outubro 1911	143:434	45,000	Outubro 1911	198:636	12,000	Abril 1911	248:334	12,000	Outubro 1911
21:832	12,000	Outubro 1910	75:790	10,000	Abril 1911	143:947	12,000	Outubro 1910	198:757	10,000	Outubro 1911	248:559	20,000	Outubro 1905
21:864	12,000	Abril 1911	76:390	12,000	Outubro 1911	144:157	45,000	Abril 1911	199:985	12,000	Outubro 1911	248:565	20,000	Outubro 1905
21:951	12,000	Abril 1910	76:684	12,000	Outubro 1910	145:121	10,000	Outubro 1911	200:487	180,000	Abril 1908	248:579	20,000	Outubro 1905
22:606	12,000	Abril 1908	76:786	10,000	Abril 1911	146:347	12,000	Abril 1911	200:885	10,000	Outubro 1910	248:580	45,000	Outubro 1908
22:657	10,000	Abril 1911	78:181	12,000	Abril 1907	146:444	12,000	Outubro 1909	201:168	10,000	Outubro 1911	248:984	12,000	Outubro 1909
23:078	12,000	Abril 1911	78:286	12,000	Outubro 1908	146:833	10,000	Outubro 1911	202:197	12,000	Outubro 1908	249:488	10,000	Abril 1911
23:437	12,000	Outubro 1909	78:289	12,000	Outubro 1911	147:652	12,000	Outubro 1909	202:372	10,000	Outubro 1910	249:512	12,000	Outubro 1911
23:828	10,000	Outubro 1910	79:093	10,000	Outubro 1910	147:918	12,000	Outubro 1911	202:957	12,000	Abril 1911	249:963	12,000	Outubro 1910
23:891	12,000	Abril 1910	79:685	12,000	Abril 1908	148:523	12,000	Abril 1908	203:601	45,000	Abril 1911	250:376	12,000	Abril 1911
27:224	12,000													

ALFANDEGA DO PORTO

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Ermelinda Gonçalves, esposa de Manuel Fernandes, passageiro falecido a bordo do vapor *Aragon*, entrado no porto de Leixões em 25 de Janeiro do corrente ano, sob a contramarca 64, que lhe seja entregue o seu espólio no valor de 78\$000 réis. Quem se julgar com direito ao mencionado espólio, ou a parte dele, requiera por esta Direcção, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Passado este prazo será a pretensão resolvida, como for de justiça.

Alfândega do Porto, em 16 de Março de 1912.—O Director, *José Joaquim de Gouveia Durão*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

A Escola de Medicina Veterinária faz público que está aberto concurso, por espaço de quarenta e cinco dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de farmacêutico do hospital, com o vencimento anual de 400\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercício.

O concurso é documental e por provas práticas, realizando-se na referida Escola, perante um júri delegado do respectivo conselho escolar, presidido pelo director da Escola e terá por vogais o director do Hospital, os dois professores de clínicas mais antigos e o professor da 3.ª cadeira.

Para serem admitidos ao mencionado concurso, terão os candidatos de instruir os seus requerimentos por eles escritos e assinados com os documentos seguintes:

Certidão provativa da sua qualidade de cidadão português e de ter menos de quarenta anos de idade;

Certidão de registo criminal;

Certidão de haver cumprido a lei do recenseamento militar;

Atestado médico, provando que possui suficiente robustez e não sofre de moléstia contagiosa;

Atestado de bom comportamento e zelo pelo serviço, no caso do requerente haver desempenhado algum emprego do Estado ou de corporação administrativa;

Diploma do curso de farmácia passado pela escola do país.

Quaisquer outros documentos que abonem a capacidade

e aptidões do candidato para o cargo a que se propõe. As provas práticas serão em número de duas e realizar-se-ão em dias diferentes, sendo:

1.º Preparação duma ou mais fórmulas magistrais, tiradas à sorte, com uma hora de antecedência, seguida duma memória escrita no prazo máximo de três horas sobre a história farmacêutica ou farmacográfica das substâncias empregadas na sua confeição;

2.º Análise química dum ou mais produtos farmacêuticos, também designada pela sorte e com antecedência duma hora, seguida de relatório sobre o trabalho efectuado, escrito igualmente no prazo máximo de três horas.

Os candidatos, sempre que qualquer membro do júri o tiver por conveniente, poderão ser interrogados sobre o trabalho que estejam executando.

Terminadas as provas, o júri apreciará os candidatos em escrutínio secreto, e fará o devido apuramento com referência ao mérito absoluto e relativo.

O farmacêutico nomeado terá, nos termos regulamentares, que executar todo o serviço de sua especialidade concernente ao Hospital, e prestar o auxílio que, a bem do ensino, lhe for determinado pelos professores da 3.ª cadeira e do 3.º curso auxiliar.

Servirá provisoriamente durante um ano, findo o qual será confirmado se assim o entender o conselho escolar.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Secretário, *Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues*.

FÁBRICA NACIONAL DE CORDOARIA

O Conselho Administrativo desta Fábrica faz público que, no dia 2 de Abril de 1912, pelas treze horas, e na sala das suas sessões, no edifício da mesma Cordoaria, há-de proceder às arrematações em hasta pública dos seguintes artigos para provimento do depósito desta Fábrica:

1.ª Arrematação:

Linho branco, de Riga, em rama.

Depósito provisório, 470\$000 réis.

2.ª Arrematação:

Linho cherva, de Riga, em rama.

Pita de Manila, em rama.

Cairo grosso, em fio.

Alcatrão fino da Suécia.

Depósito provisório, 175\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas em carta fechada e lacrada até as doze horas do dia 30 de Março de 1912 na secretaria deste Conselho, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis das dez e meia às dezassis e meia horas e se acham patentes as condições da praça e o caderno de encargos que fixam as condições da arrematação.

Os depósitos provisórios serão efectuados até a hora designada para a abertura da praça.

Não haverá licitação verbal.

Fábrica Nacional de Cordoaria, em 16 de Março de 1912.—O Secretário do Conselho Administrativo, *João Maldonado Vilalobos Vieira*, segundo tenente da administração naval.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora legal do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo dessa queda

Data	Corte da corrente no Observatório			Comêço da queda do balão		
	13 ^h	0 ^m	0 ^s	13 ^h	0 ^m	0 ^s
1912						
Março	1	—	0,29	—	—	0,06
"	2	—	0,27	—	—	0,06
"	3	—	0,25	—	—	0,03
"	4	—	0,31	—	—	0,09
"	5	—	0,30	—	—	0,09
"	6	—	0,34	—	—	0,12
"	7	—	0,18	—	—	0,04
"	8	—	0,19	—	—	0,02
"	9	—	0,12	—	—	0,10
"	10	—	0,08	—	—	0,15
"	11	—	0,15	—	—	0,07
"	12	—	0,23	—	—	0,00
"	13	—	0,22	—	—	0,01
"	14	—	0,21	—	—	0,01
"	15	—	0,15	—	—	0,07

o Dias em que houve observações para tempo.

A hora legal (hora da Europa Ocidental), refere-se ao meridiano de Greenwich, que está 36^m 44,68 a E. do centro do Observatório de Lisboa (Tapada).

Observatório Astronómico de Lisboa (Tapada), em 16 de Março de 1912.—O Director, *Campos Rodrigues*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta feira, 13 de Março de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0 ^m no nível do mar	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
	Latit 45°								
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pôrto	772,8	12,0	E.	Limpo	Chão	0,0	16,0	6,0
	Guarda	773,7	3,3	NNE.	Limpo	—	0,0	7,0	1,9
	Serra da Estrêla	772,3	2,5	SE.	Limpo	—	9,0	4,3	1,3
	Coimbra	771,4	10,6	ESE.	Limpo	—	0,0	15,8	4,2
	Tancos	772,3	—	ENE.	Limpo	—	0,0	18,0	5,0
	Campo Maior	771,2	10,3	NE.	Limpo	—	0,0	15,3	6,5
	Vila Fernando	770,5	11,6	NE.	Limpo	—	0,0	16,2	—
	Cintra	769,9	12,7	NNW.	Limpo	—	0,0	14,6	9,0
	Lisboa	770,0	11,3	NNE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	15,6	9,4
	Vendas Novas	769,5	9,3	NE.	Limpo	—	0,0	16,0	6,0
	Évora	770,4	10,2	ENE.	Limpo	—	0,0	13,7	7,4
	Beja	768,9	10,9	ENE.	Limpo	—	0,0	14,6	6,0
Lagos	767,1	14,0	NE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	18,0	10,0	
Faro	766,3	16,0	ESE.	Limpo	Chão	0,0	18,0	11,0	
Sagres	767,4	14,5	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	12,0	
Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	771,9	13,8	WSW.	Muito nublado	Chão	0,0	18,0	15,0
	Ponta Delgada	771,9	12,0	C.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	14,0	12,0
	Funchal	766,4	15,0	NE.	Nublado	Agitado	0,0	18,0	9,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	773,3	7,0	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	13,0	5,0
Cabo Verde (9 e 21)	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanha (8 e 16)	Barcelona	773,1	14,0	E.	Enc. nev.	Pouco agitado	0,0	15,0	8,0
	Madrid	774,3	4,7	NE.	Limpo	—	0,0	13,0	3,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	766,7	12,9	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	8,0
	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—
França (7 e 18)	Gris Nez	768,5	7,8	SW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	9,0	7,0
	Saint-Mathieu	770,2	9,2	SW.	Enc. nev.	Pouco agitado	0,0	13,0	8,0
	Ile d'Aix	772,8	8,4	SW.	Muito nublado	Chão	0,0	15,0	6,0
	Biarritz	774,7	9,0	S.	Nublado	Chão	0,0	15,0	8,0
	Perpignan	772,4	10,0	SW.	Limpo	—	2,0	15,4	7,2
Inglaterra (7 e 18)	Sicié	769,3	8,8	N.	Ennevoado	Chão	1,0	13,0	7,0
	Nice	770,2	7,0	WSW.	Limpo	Chão	2,0	14,0	4,0
	Clermont	773,8	1,9	C.	Pouco nublado	—	4,0	14,4	0,6
	Paris	771,6	4,1	S.	Encoberto	—	0,0	9,0	0,2
Argélia (7 e 18)	Valentia	763,8	10,0	SSW.	Ennevoado	Agitado	9,7	10,6	8,9
	Oran	767,7	14,0	NSE.	Limpo	—	—	—	—
	Alger	69,4	14,6	NE.	Encoberto	—	—	—	—
Túnis	69,2	11,4	NW.	Encoberto	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 12 de Março de 1912

Temperatura máxima, 15,6; mínima, 8,3; média, 18,3; horas do sol descoberto, 11 horas e 11 minutos; evaporação, 4,6^{mm}; chuva total, 0,0^{mm}.

Estado geral do tempo

A pressão atmosférica desceu 1 milímetro no continente, com pequeno aumento de temperatura e vento geralmente moderado dos quadrantes do E. Nos Açores não houve modificação sensível e na Madeira o barómetro desceu 1,9 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas a NE. da península e as mais baixas na Irlanda. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Quinta feira, 14 de Março de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas		Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima		Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	763,8	13,0	E.	Pouco nublado	—	—	15,2	5,9	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	765,5	12,1	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	17,0	7,0	
	Guarda	766,5	4,5	NNW.	Limpo	—	0,0	8,0	3,5	
	Serra da Estrêla	764,6	3,5	C.	Limpo	—	0,0	6,1	2,8	
	Coimbra	764,1	11,9	E.	Limpo	—	0,0	17,3	7,1	
	Tancos	764,8	12,4	ENE.	Limpo	—	0,0	18,0	6,0	
	Campo Maior	764,6	9,6	E.	Limpo	—	0,0	16,4	5,7	
	Vila Fernando	765,4	10,6	E.	Limpo	—	0,0	17,6	2,6	
	Cintra	762,5	12,6	N.	Limpo	—	0,0	17,1	6,7	
	Lisboa	763,0	11,1	NE.	Limpo	Chão	0,0	17,5	9,7	
	Vendas Novas	762,4	10,2	ENE.	Limpo	—	0,0	17,0	8,0	
	Évora	763,7	9,2	ENE.	Limpo	—	0,0	14,7	7,4	
	Beja	761,8	11,0	NE.	Muito nublado	—	0,0	16,7	6,1	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	759,8	13,0	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	10,0	
	Sagres	760,0	14,2	SE.	Muito nublado	Agitado	0,0	17,0	12,0	
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	773,5	11,6	NNE.	Muito nublado	Agitado	0,0	16,0	11,0
Ponta Delgada		779,9	11,3	NNE.	Encoberto	Chão	—	16,0	12,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	761,3	14,5	N.	Limpo	Pequena vaga	0,0	18,0	8,0	
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	766,3	6,5	SE.	Enc. nev.	Pouco agitado	0,0	13,0	4,0	
Espanha (8 e 16)	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	769,1	12,0	SE.	Enc. nev.	Pouco agitado	0,0	18,0	7,0	
	Madrid	769,3	4,9	NNE.	Limpo	—	0,0	14,0	3,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	760,3	13,8	E.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	16,0	14,0	
França (7 e 18)	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gris Nez	763,3	8,6	SW.	Enc. nev.	Pouco agitado	2,0	10,0	8,0	
	Saint-Mathieu	766,1	9,5	SW.	Muito nublado	Pouco agitado	inf. 0,5	12,0	9,0	
	Ile d'Aix	768,1	9,7	SE.	Muito nublado	—	0,0	—	—	
	Biarritz	768,6	8,6	SE.	Pouco nublado	Estanhado	0,0	15,0	8,0	
Inglaterra (7 e 18)	Perpignan	768,7	5,3	SW.	Limpo	—	0,0	17,8	4,3	
	Sicié	767,4	10,0	C.	Encoberto	Chão	0,0	13,0	6,0	
	Nice	766,8	9,4	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	14,0	7,0	
	Clermont	769,1	5,5	NW.	Muito nublado	—	0,0	15,2	4,0	
	Paris	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Valentia	759,7	7,8	SW.	Muito nublado	Agitado	3,8	11,1	7,8	
	Oran	764,6	13,0	NE.	Muito nublado	—	—	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 13 de Março de 1912

Temperatura máxima, 17,5; mínima, 9,4; média, 13,0; horas de sol descoberto, 11 horas e 15 minutos; evaporação, 4,5 milímetros; chuva total, 6,0 milímetros.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu 7 milímetros com pequenas alterações de temperatura e ventos moderados e frescos do quadrante NE. Nos Açores o barómetro subiu na Horta 1,6 milímetros, em Angra 1,3 milímetro e em Ponta Delgada desceu 1 milímetro. Na Madeira desceu 5,1 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e a NE. da península e as relativamente mais baixas na Irlanda e Madeira.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, J. Almeida Lima.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

O Conselho de Administração deste Instituto, manda anunciar que até as dezasseis horas do dia 28 de Março de 1912, se recebem na Secretaria do mesmo Instituto, em todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, propostas em carta fechada para a venda em hasta pública de cerca de 7:000 litros de azeite produzido na Tapada da Ajuda.

Para esta arrematação que se há-de realizar às treze horas do dia 29 de Março, acham-se patentes as condições na referida Secretaria, e as propostas serão abertas perante o referido Conselho e na Tapada da Ajuda.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 16 de Março de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

No dia 29 de Março de 1912 pelas catorze horas, proceder-se-há à venda em hasta pública, pelo maior preço oferecido, convindo este, e conforme as condições que estão patentes na Secretaria deste Instituto, de vacas e novilhas de raças normanda, holandesa e cruzamentos, e de dois bois de trabalho, animais existentes na Tapada da Ajuda e que pertencem a este Instituto.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 16 de Março de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 14 de Março

Entradas

Vapor italiano «Vulcanus», de Oran.
Chalupa francesa «Manceau», de Swansea.
Vapor espanhol «Valle», de Huelva.
Vapor holandês «Zeus», de Amsterdã.
Vapor inglês «Denise», de Liverpool.
Vapor inglês «Crown of Leon», de Glasgow.
Vapor inglês «Homer», de Anvers.
Chalupa francesa «Saint Michel», de Breste.
Chalupa francesa «Adolphe», de Swansea.
Vapor inglês «Toledo», de Londres.

Saídas

Lugre sueco «Isolda», para o Natal.
Vapor alemão «Harburg», para Melbourne.
Vapor sueco «Falken», para Sevilha.
Vapor inglês «Pontypridd», para Huelva.
Vapor inglês «Crown of Leon», para West Indias.
Vapor inglês «Homer», para o Rio de Janeiro.
Vapor alemão «Portugal», para Bremen.
Capitania do porto de Lisboa, em 15 de Março de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emídio Augusto Cárceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 16 — Saídas: vapores, norueguês «Falstad», para Swansea, alemães «Vesta», para Sines, «Pluto», para Anvers, chalupa portuguesa «Esperança 2.º», para Lisboa, iate português «Santa Luzia», para Setúbal.
Mar chão, vento S. fraco.

Leixões

Dia 16 — Nada entrou neste porto.
Saiu o paquete inglês «Antony».
Continuam fundeados os vapores espanhóis «Finisterro» e «Camelle».
Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 16 — Entrou o vapor alemão «Atlas».
Saídas: vapores, portugueses, «Serra Dagrela» e «Azevedo Gomes», ingleses, «Perin Gavetpark» e «City of Oporto», alemão «Earls Gords».
Fora da barra nada se avista.
Vento N. fraco, mar de pequena vaga.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 15 de Março de 1912. — Chefe dos Serviços Telegráficos, Manuel António Serra.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Os Lusíadas de Luis de Camões, expurgados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo, quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889. — Edição destinada às escolas. — Preço 300 réis.

AVISOS

COÓPERATIVA ALBICASTRENSE

Sede em Castelo Branco

A assembléa geral é convocada a reunir no dia 31 do mês corrente, às vinte horas, sendo a ordem da noite:

1.º Discussão e votação do relatório e contas relativos à gerência de 1911.

2.º Eleição dos corpos gerentes.

Não comparecendo número legal de sócios para a assembléa funcionar, realizar-se há a sessão no dia 20 de Abril próximo, à mesma hora.

Nos termos do artigo 43.º dos estatutos acham-se patentes aos sócios, no escritório da sociedade, o relatório, balanço e contas e o parecer do conselho fiscal e da Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Castelo Branco, 15 de Março de 1912. — O Presidente da assembléa geral, José da Silveira Proença Saraiva.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos Armazéns Gerais

Fornecimento de creosote

No dia 25 de Março, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 830 toneladas de creosote.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 23, Rue de Châteaudun.

Lisboa, em 8 de Março de 1912. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenot.

Tarifa especial interna n.º 1 Grande velocidade

Transportes de carnes frescas e congeladas

Faz-se público que até 31 de Dezembro do corrente ano são mantidas em vigor as disposições do aviso público B 2:023 de 7 de Novembro de 1911, continuando, portanto, a aplicar-se aos transportes de carnes frescas e congeladas o preço do § 2.º da tarifa especial interna n.º 1 de grande velocidade ou sejam 45 réis por tonelada e quilómetro.

Lisboa, em 15 de Março de 1912. — O Director Geral, L. Forquenot.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Ester Sanches Barjona de Freitas por si e como administradora de seus filhos, Maria e Eugénio, menores, e sua filha D. Branca Sanches Barjona de Freitas, maior, solteira, residentes em Vila Nova de Ourém, como únicos herdeiros à pensão anual de 400.000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 4:329, Augusto Alexandre Barjona de Freitas.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 12 de Março de 1912. — O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Luísa Moreira da Câmara, maior, solteira, residente em Vila do Porto, Ilha de Santa Maria,

como única herdeira à pensão anual de 150\$000 réis; legada por seu irmão o sócio n.º 5:944, José Xavier Moreira da Amara.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfeitados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 13 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a Direcção habilitam-se D. Fernanda Ofélia dos Santos Barbosa, por si e como administradora de suas filhas Filomena, Fernanda e Arminda, monares, residentes em Coimbra, como únicas herdeiras à pensão anual de 80\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 11:892, António Pereira Barbosa.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfeitados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 16 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

ANÚNCIOS

1 A Câmara Municipal de Sabrosa, devidamente autorizada, faz público que abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de médico municipal do segundo partido, com a sede na freguesia de Provesende, e ordenado anual de 360\$000 réis e pulso sujeito à tabela camarária e às condições aprovadas, que estão patentes na secretaria da Câmara, sendo também obrigado a cumprir os demais encargos impostos por lei.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da Câmara, dentro do prazo do concurso, os seus requerimentos devidamente reconhecidos e instruídos com os documentos exigidos por lei.

Sabrosa, 6 de Março de 1912.—Eu, *Valentim Monteiro da Veiga e Silva*, secretário da Câmara, o subscrevi.—O Presidente da Câmara, *José Pinheiro Pereira de Azevedo*. (4:787)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim Costa, viuvo, de Mala, mas ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de sua mulher Teresa Alves, que foi do mesmo lugar.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:799)

BANCO DO DOURO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
(Em Lamego)
Dividendo de 1911
Anual — 5 1/2 %
Complementar — 3 %

3 Começa o pagamento do dividendo complementar no dia 20 de Março corrente, na razão de 3 por cento, ou 1\$800 réis por acção, livre de imposto.

Paga-se na sede e nas agências do Porto, Braga, Viana, Guimarães e Lisboa.

Lamego, Banco do Douro, 18 de Março de 1912.—Os Directores, *António A. de Andrade* e *F. David Calder*. (4:810)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Domingos Fernandes Urbano, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de sua mãe Rosa Tavares, viuva, que foi do lugar da fogueira.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:802)

5 Pelo juízo de paz do distrito da Murtosa, comarca de Estarreja, cartório do mesmo juízo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel José Rebêlo, casado, pescador, do lugar e freguesia da Murtosa, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao dito prazo, impugnar a acção de pequena dívida que lhe move Francisco José da Silva, da Murtosa, para pagamento da quantia de 19\$000 réis, apresentando a impugnação em duplicado neste juízo e cartório.

Murtosa, 16 de Março de 1912.—O Escrivão, interino, *José António de Matos Calado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Paz, *Silva*. (4:797)

COMARCA DE ANADIA

6 Nos termos do artigo 19.º do decreto do 8 de Novembro de 1910 se annuncia que, no dia 11 de Janeiro de 1912 e na acção de divórcio litigioso, requerida por João Simões Pereira, casado, proprietário, de Oitã, contra sua mulher Clara Maria de Jesus, do mesmo lugar, foi proferida sentença, que transitou em julgado, autorizando a separação entre os cônjuges.—Pelo Escrivão do segundo officio, *Teixeira*, o do terceiro officio, *Mário Gomes Pereira Vaz*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *S. Pinto*. (4:800)

7 Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, cartório do terceiro officio Roque, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do*

Governo, citando Joaquina Tavares da Silva e Serafim das Eiras, solteiros, do Porcelhe, e Augusto Fernandes das Eiras, casado, de Vizela, todos da freguesia de Arcozelo das Maías, ausentes em parte incerta no Brasil, como representantes do falecido José Fernandes, morador, que foi, no referido Porcelhe, para com os citados prosseguir a acção de esbulho violento que contra o referido e falecido José Fernandes, e outros, de Porcelhe, move o Dr. Antonio de Almeida e Silva Campos de Melo e espôsa, de Pezreiras, freguesia do Pinheiro, desta comarca.

E, para constar, se passou o presente e mais quatro de igual teor, que serão devidamente afixados.

Oliveira de Frades, em 11 de Março de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *António Simões Roque*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Diogo Alcaforado da Costa*. (4:793)

ILUMINAÇÃO ELÉCTRICA

8 A comissão administrativa municipal de Fafe abre concurso por trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para arrematação do exclusivo do fornecimento da energia eléctrica com aplicação à iluminação dentro da área da vila.

Conforme as condições do concurso, que podem ser examinadas na secretaria da Câmara todos os dias úteis, desde as dez às dezasseis horas, os concorrentes têm de apresentar as suas propostas em carta fechada e lacrada juntamente com o recibo do depósito de 200\$000 réis, feito na tesouraria municipal.

O exclusivo será adjudicado ao concorrente que fornecer a iluminação pública por preço mais barato, sendo a base da licitação a quantia anual de 2:000\$000 réis por 200 lâmpadas com o poder total iluminante de 10:000 velas.

As propostas serão redigidas em termos claros e com o preço por extenso, devendo conter exteriormente a seguinte indicação:

«Proposta para arrematação do exclusivo da iluminação eléctrica na vila de Fafe».

Fafe, e Paços do Concelho, 16 de Março de 1912.—O Vice-Presidente, *José Summaville Soares*. (4:806)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando António Cardoso, Joaquim Cardoso, e Mariana Emilia Martins, todos solteiros, do lugar da Cêrca, mas ausentes em parte incerta para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Emilia Martins, viuva, que foi do referido lugar da Cêrca.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:805)

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 É citado, por editos de trinta dias, de harmonia com o disposto no artigo 696.º e parágrafos do Código de Processo Civil, Manuel Gonçalves da Cruz, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico por falecimento do avô, Manuel Monteiro de Carvalho, da freguesia de Derlães, desta comarca, no qual é inventariante a segunda mulher deste, Maria do Nascimento, da mesma freguesia.

Famalição, 5 de Março de 1912.—(*Segue-se a assinatura do escrivão*).

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Moura*. (4:790)

11 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de inventário entre maiores, a que se procede por óbito de Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa, Visconde de Rio Sado, em que é inventariante Manuel José Júlio Guerra, vão à praça, pela segunda vez, sem designação de valor, para serem arrematados por quem maior lance oferecer, no dia 22 do corrente, pelas doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, os papéis de crédito do inventariado.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, em 11 de Março de 1912.—O Escrivão, substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (4:794)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Dourado, pendem seus termos uns autos de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de João de Oliveira, casado, morador que foi no lugar do Saibro, freguesia de Regadas, no qual é inventariante Maria Marinho, viuva do inventariado, do mesmo lugar e freguesia; e, de harmonia com a lei, correm editos de trinta dias, que se começam a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros José Joaquim Marinho de Oliveira e mulher Júlia de Oliveira Matos, ausentes em parte incerta, para falarem e assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, e nele deduzirem os seus direitos.

Fafe, em 8 de Março de 1912.—O Escrivão, *Luís Augusto da Silva Amado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (4:804)

13 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Firmino Martins do Vale e Manuel da Cruz, ambos casados, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de José Martins do Vale, viuvo, que foi do lugar do Regadinho de Oitã.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:801)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Verdade, solteiro, Malaquias Verdade, casado, José Verdade e mulher Fortunata Fernandes Verdade, José Simões do Viro, viuvo, e seus filhos José Maria e mulher, cujo nome se ignora, Adelino Simões e mulher, cujo nome se ignora, César Simões, Juvenal e Albina, solteiros, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de António Francisco Verdade, viuvo, que foi do lugar de Canelas.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:803)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 No juízo de direito da comarca de Celorico de Basto, cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar o interessado Manuel da Silva Oliveira, viuvo, ausente em parte incerta no Brasil, para falar e assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua irmã D. Ana da Silva Oliveira, solteira, moradora, que foi, na Vila, freguesia de Britelo, desta dita comarca, e em que é inventariante José da Silva Oliveira, viuvo, morador no mesmo lugar e freguesia, e bem assim para deduzir os seus direitos no mesmo inventário até final.

Celorico de Basto, 13 de Março de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Alfredo Pimenta Ramos de Faria*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Dias Costa*. (4:788)

16 No juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Manuel Raimundo, viuvo, que foi morador no lugar da Teixugueira, freguesia de Boivães, da mesma comarca, no qual é inventariante a filha Rosa Gomes, solteira, do dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no periódico da localidade, citando para todos os termos do referido inventário até final, José Baptista Cerqueira Bolhosa, marido da interessada Teresa Gomes, filha do inventariado, o qual se acha ausente, em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil.

Ponte da Barca, 8 de Março de 1912.—O Escrivão, *Alfredo José Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa*. (4:781)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do primeiro officio, escrivão interino, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os herdeiros ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Joaquim Ferreira Campos, solteiro, maior, Abel Ferreira Campos e Arnaldo Ferreira Campos, solteiros, maiores de catorze anos e menores de vinte e um, irmãos uterinos da herdeira Albina Ferreira Campos, dos quais é seu cunhado o cabeça de casal Dr. Alfredo Ferreira de Sousa Campos, bem como quaisquer credores incertos ou residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos da partilha adicional no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim de Sousa Campos, solteiro, maior, proprietário, morador que foi no lugar da Ponte Nova, freguesia de Paços de Ferreira, e no qual é inventariante seu sobrinho o dito Dr. Alfredo Ferreira de Sousa Campos, do mesmo lugar e freguesia, e nela, querendo, deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Paços de Ferreira, 4 de Março de 1912.—O Escrivão, interino, do primeiro officio, *José Patrício de Meireles Leão*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (4:779)

18 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando Joaquim Correia Ferreira e mulher Margarida Pinheiro, Belarmino Correia Ferreira, solteiro, maior, Manuel Pereira, casado, e Raimundo, cujo sobrenome se ignora, casado, todos do lugar e freguesia de Vila Cova, da dita comarca de Vila Rial, mas agora ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de co-herdeiros descritos no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de Manuel Joaquim Correia Ferreira, morador que foi no mesmo lugar e freguesia, assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, e nele deduzirem todos os seus direitos e inferesses, sob pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do inventário.

E de harmonia com o que dispõe o § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, igualmente são citados todos os credores e legatários desconhecidos do inventariado.

Vila Rial, 15 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Inácio dos Santos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (4:785)

19 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do segundo officio, por D. Brites de Abreu Júdice, que também já usou dos nomes de D. Brites Vitória Júdice de Abreu e D. Brites Vitória de Abreu Júdice, viuva, proprietária, residente no povo da Meixilheira da Carregação freguesia de Estombar, desta comarca, foi requerida a sua habilitação como única e universal herdeira de seu falecido marido Patrício Eugénio Júdice, natural da dita povoação, onde residia, e por isso pelo presente são citados os interessados incertos para a segunda audiência

deste juízo, findo o prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e na terceira audiência seguinte deduzirem a opposição que tiverem, sob pena de ser julgada procedente a habilitação nos termos da lei.

As audiências neste juízo tem lugar nas segundas e quintas feiras que não se achem compreendidas em férias ou que não sejam dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia seguinte se não for também feriado ou de férias, no tribunal sito na Praça do Município, desta cidade e começam às dez horas da manhã durante pelo menos uma hora.

Silves, em 16 de Março de 1912.—Eu, *Lino António Aneis Caro*, Escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—*Sousa Godinho*. (4:795)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DA COMARCA DE AVEIRO

20 Por este juízo, cartório do escrivão Albano Pinheiro, nos autos de acção comercial que João Dias Gomes, casado, comerciante, de Sarrazola, desta comarca, mas actualmente residente na Póvoa de Santa Iria, concelho de Louras, move contra Francisco Dias Gomes, solteiro, proprietário, ausente em parte incerta do Brasil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste, citando aquele Francisco Dias Gomes, para na segunda audiência deste juízo, posterior aos editos, ver acusar esta citação, devendo nela assinar termo de confissão ou negação de sua firma exarada na letra base da acção e obrigação de pagar o seu montante, na importância de 293\$075 réis, sob pena de ser nele condenado de preceito bem como nas custas e mais despesas até final.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, mas sempre por onze horas no tribunal desta comarca sito na Praça da República em Aveiro.

Aveiro, em 4 de Março de 1912.—O Escrivão do Comércio, *Albano Duarte Pinheiro da Silva*.

Verifiquei.—O Juiz, Presidente, *Regalado*. (4:796)

21 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escrivão abaixo assinado, pretende D. Antónia Margarida de Lima Franco habilitar-se como única universal herdeira testamentária de seu marido José Antonio de Lima Franco, e ainda como tendo direito à meação do casal, o qual faleceu no dia 11 de Fevereiro deste ano, no estado de casada em primeiras e únicas núpcias com a justificante, sem ascendentes nem descendentes, deixando testamento e era natural da freguesia de Santo André e isto para todos os efeitos legais.

São pois pelo presente citados por editos de trinta dias, que se começam a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, quaisquer pessoas incertas que pretenderem impugnar a presente habilitação com assistência do Ministério Público, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos verem acusar esta citação e na terceira seguinte deduzirem quaisquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo aqueles dias feriados, e em qualquer deles pelas dez horas no tribunal judicial denominado da Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, em 13 de Março de 1912.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (4:798)

COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

22 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, corre seus termos uma acção cível ordinária requerida por Carolina Rosa dos Santos e marido Manuel Ferreira Coutinho e Ana Rosa dos Santos, solteira, maior, todos lavradores, da freguesia de Balazar, desta mesma comarca, contra Salvador da Costa Santos, mulher e outros, em que se pede a anulação da doação da bens feita pelos falecidos Marcelino José da Costa e mulher, aquele réu, seu filho, em escritura de 4 de Dezembro de 1897, e da venda também por eles feita ao mesmo réu, por interposta pessoa, que era o falecido Manuel da Costa Boucinhas, em escrituras de 12 de Janeiro e 18 de Março de 1901, e em que se pede ainda que os ditos réus Salvador e mulher abram mão dos respectivos bens, trazendo-os ao cúmulo da herança daqueles seus pais e sogros, para nelles dar partilha aos autores, conforme as regras de direito.

São fundamentos da acção não ter a escritura de doação sido feita com as formalidades legais e representarem as outras escrituras um contracto ilícito e simulado de renda feita por aqueles Marcelino e mulher ao réu Salvador, sem consentimento dos outros filhos.

E para ella são citados, por editos de trinta dias, os réus José Joaquim Pereira, casado, lavrador, Manuel da Costa Santos e Antonio da Costa Santos, solteiros, maiores, Ana da Costa Boucinhas e seu marido, sendo casada, e Manuel da Costa Boucinhas e sua mulher, sendo casado, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência, contado o prazo do termo dos editos, verem acusar as suas citações e seguirem os termos da mesma acção, ficando scientes de que as audiências tem lugar no tribunal, sito no edificio dos Paços do Concelho, na Praça do Almada, desta vila, as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, porque sendo-o tem lugar no dia imediato.

Póvoa de Varzim, 11 de Março de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *António Augusto da Silva Júnior*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Júlio de Sousa Machado*. (4:780)

23 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publi-

cação do último anúncio, citando os interessados ausentes em parte incerta, Joaquim da Cunha Soares e sua mulher, e sua filha Gélia e marido, se for casada, José Teixeira da Cunha Soares e mulher Luísa Ataíde e Silva, Antonio Pereira e sua segunda mulher, se houver passado a segundas núpcias, casado que foi em primeiras núpcias com Maria Pereira Soares, falecida, e seus filhos Aurea, Alice, Deolinda, Joaquina, João, Joaquim e Luisa, e os seus respectivos cônjuges, se forem casados, e bem assim Antonio de Sousa e Silva, marido da co-herdeira Florinda Rosa Teixeira Soares, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, sogra e avó, Luísa Teixeira, moradora que foi no lugar de Vila Nova, freguesia de Macieira, desta comarca, em que intervêm como cabeça de casal o seu viúvo, João da Cunha Soares, residente no mesmo lugar, e deluzirem os seus direitos sem prejuízo do seu andamento.

Felgueiras, 4 de Março de 1912.— O Escrivão do quarto officio, *Leonides Augusto Dias Ferreira*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Aguilar*. (4:784)

24 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escritório do quarto officio Antonio Pinto de Magalhães Barros, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio na justificação avulsa requerida por D. Amélia Maria Gomes Prata Haensel, viúva, proprietária, residente nesta cidade na rua do Passadiço, 22, em que a mesma pretende habilitar-se como meirã, e única universal herdeira do remanescente da meação de seu falecido marido Alfredo Haensel, natural que era de Dresden, capital da Saxonia (Alemanha) com quem a justificante era casada segundo o regime de comunhão de bens, o qual se finou em 18 de Fevereiro de 1911 na casa acima indicada sem deixar descendentes nem ascendentes vivos e com testamento em que deixou diferentes legados já todos por ela justificante pagos; para todos os efeitos legais e especialmente para registar em seu favor a transmissão dos seguintes prédios que pertenciam ao casal comum:

1.º Um prédio urbano sito nesta cidade na Rua do Ouro, n.º 274 a 284, descrito na 2.ª Conservatoria sob o n.º 1:624.

2.º Um prédio urbano sito nesta cidade na Rua de D. Pedro V, n.º 39 a 51, descrito na 2.ª Conservatoria sob o n.º 8:586.

3.º Um prédio urbano também nesta cidade na Rua do Passadiço, n.º 20 a 24, descrito na 1.ª Conservatoria sob o n.º 5:344.

4.º Um prédio urbano situado em Caneças, denominado Chalet Amélia, descrito na 1.ª Conservatoria sob o n.º 5:470, e levantar o depósito de 321,685 réis existente no Banco Lisboa Açores em conta de depósito do justificado Alfredo Haensel.

Pelo presente e para todos os efeitos legais são citadas todas as pessoas incertas que se julgarem com direito à referida herança para na segunda audiência deste juízo que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos a contar da publicação do segundo e último anúncio, verem acurar a citação e marcar o prazo de três audiências para contestarem querendo, tendo-se em vista que as audiências neste juízo se fazem todas as terças e sextas feiras de cada semana pelas dez horas da manhã no Tribunal Judicial da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, desta cidade, não sendo feriados, por que sendo se fazem nos dias immediatos.

Lisboa, 15 de Março de 1912.— Verifiquei, *A. M. Gouveia*. (4:792)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Valença, cartório do quarto officio, podem uns autos de acção de justificação avulsa para successão e entrega de bens, requerida por D. Júlia Clementina Borges Costa e marido José Maria Vaz da Costa, professor de instrução primária, e ambos proprietários, residentes na freguesia de Verdoejo, desta comarca, na qual os mesmos alegam que procedendo-se a inventário orfanológico por obito de João Policarpo Monteiro, solteiro, alferes reformado, morador que foi nesta vila, nele foram indicados como herdeiros, entre outros, D. Fortunata Cândida Borges, casada que foi com Antonio Salustiano Borges, desta mesma vila, ambos falecidos, irmã do mesmo inventariado, e mãe e sogra dos justificantes, e bem assim Frederico Alberto Pereira Monteiro, falecido na República dos Estados Unidos do Brasil, primeiro que o inventariado, de quem era irmão; que este Frederico Alberto Pereira Monteiro, casado que foi com D. Carolina Augusta de Sousa, ficara representado pelos seguintes filhos, entre outros, e que são os ausentes a que diz respeito a successão, a saber: Ilídio Alberto Pereira Monteiro, Frederico Alberto Pereira Monteiro Júnior, Antonio Eduardo Pereira Monteiro, Mário Júlio Pereira Monteiro, Octávio Monteiro e Diamantina Angélica Monteiro, casada com Antonio José de Oliveira; que estes indivíduos se acham ausentes em parte incerta na aludida República do Brasil há mais de vinte annos, sem que até hoje tenha sido deferida a curadoria definitiva dos seus bens, sem que dêles também até hoje haja noticias algumas, sem que tivessem constituído procurador algum para administração, não constando que exista algum ascendente ou descendente; que a justificante espósa, como filha da citada herdeira D. Fortunata Cândida Borges e como sobrinha do extinto pai daquelles ausentes, é consideravel herdeira presumida dos mesmos; e pretendem ser julgados habilitados na qualidade em que requerem para o efeito de se lhes deferir a successão dos mesmos ausentes e a entrega dos seus bens, independentemente de caução, a fim de partilhas conforme o direito.

Nos mesmos autos, pois, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos, e de seis meses citando os ditos ausentes Ilídio Alberto Pereira Monteiro, Frederico Alberto Pe-

reira Monteiro Júnior, Antonio Eduardo Pereira Monteiro, Mário Júlio Pereira Monteiro, Octávio Monteiro e Diamantina Angélica Monteiro e marido Antonio José de Oliveira, para na terceira audiência, depois de acusada a citação, que o será na segunda, depois de findo o prazo dos editos, que será contado desde a última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, a referida acção.

As audiências deste juízo fazem-se no tribunal judicial, sito à Praça da República, desta vila, às segundas e quintas feiras, pelas dez horas.

Valença, 6 de Março de 1912.— O Escrivão-adjudante, *Raul Cerqueira Moreira*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *A. Machado*. (4:789)

ATENÇÃO

26 Sir W. G. Armstrong Whitworth & Co., Limitada, proprietária das patentes de invenção n.º 5:856, para aperfeiçoamentos nas disposições para aquecer o ar comprimido empregado nos motores, concedida a 7 de Agosto de 1907 e n.º 6:280, para «aperfeiçoamentos nas disposições para aumentar a energia do ar comprimido em depósitos», concedida a 13 de Maio de 1908, desejando que aqueles inventos sejam o mais possível explorados no país, declara que se pronuncia a conceder licenças para o gozo parcial dos privilégios, ou mesmo a vender as patentes, chamando para estes factos a atenção dos poderes públicos, visto que os dois inventos são especialmente applicáveis a torpedos. Correspondeência aos Srs. Marks & Clerk, 57, Lincolns, Inn Fields, Londres, Inglaterra. (4:809)

27 Para os devidos efeitos se faz publico que as Srs. D. Sabina da Conceição Silva Carvalho, D. Alice Silva Carvalho Vieira, D. Judit Silva Carvalho e os Srs. Augusto César Silva Carvalho, Carlos Silva Carvalho, Artur Silva Carvalho e João Maria da Silva Carvalho, antigos proprietários da firma Viuva Silva Carvalho & Filhos, com estabelecimentos de móveis na Rua de Santo Antão n.º 77 a 79 e 111 a 113, constituiram entre si uma sociedade por cotas conforme escritura lavrada nas notas do notário desta cidade o Sr. José Antonio de Azevedo Borralho Júnior, cuja escritura será regida pelos artigos seguintes:

1.º Para todos os seus actos e contractos a sociedade adopta a firma Viuva Silva Carvalho, Limitada.

2.º A sede da sociedade é em Lisboa e o seu escritório no referido estabelecimento da Rua de Santo Antão n.º 111 e 113.

3.º O objecto da sociedade é o exercicio do commercio de compra e venda de móveis, estofos, adornos para casas de habitação e demais artigos congéneres.

4.º A sociedade teve principio no dia 1 de Janeiro do anno corrente e a sua duração é por tempo indeterminado.

5.º O capital da sociedade, correspondente à soma das cotas de todos os sócios, é da importância de 11:700\$000 réis.

§ 1.º A cota da sócia D. Sabina da Conceição Silva Carvalho é da importância de 5:850\$000 réis, e cada uma das cotas dos outros seis socios é da importância de 975\$000 réis.

§ 2.º Os valores de todas as cotas estão representados pelas mobílias e demais objectos de que se compõem os mencionados estabelecimentos conforme o balanço da firma Viuva Silva Carvalho & Filhos, fechado em 31 de Dezembro último, de que todos os socios tem conhecimento, sem a propriedade dos mesmos estabelecimentos transmitida a esta sociedade para todos os efeitos legais.

§ 3.º Fica bem entendido que todos os direitos e obrigações dessa extinta firma passam a ser exercidos e a ter cumprimento pela presente sociedade.

6.º As cotas não poderão ser cedidas sem expresso consentimento da sociedade, manifestado em título autentico ou autenticado.

7.º Dado esse consentimento, a cota não poderá ser cedida total ou parcialmente a pessoa estranha à sociedade, se esta ou qualquer sócio quiser usar do direito de preferéncia.

8.º Para os efeitos do artigo precedente, o sócio que quiser ceder a sua cota, total ou parcialmente, assim o comunicará à geréncia, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido.

§ 1.º O gerente, dentro do prazo de três dias, convocará a assembléa geral e esta resolverá sobre se a sociedade consente ou não na cessão e divisão, e, no caso afirmativo, se deve ou não preferir.

§ 2.º Não usando a sociedade do direito de preferéncia, competirá este a qualquer dos sócios, e querendo-o mais dum, a cota será dividida por todos os que a quiserem, conforme fór legalmente possivel.

9.º É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de parte duma cota a favor dum associado, e para a divisão de cotas por herdeiros ou legatários dos sócios.

10.º No caso de falecimento ou interdição dalgum dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão o lugar do falecido ou interdição e exercerão em comum os direitos deste, enquanto a respectiva cota estiver indivisa.

11.º É permitida a amortização das cotas sociais pelo pagamento de pronto do seu valor inicial, accrescido da respectiva parte dos fundos de reserva, podendo a sociedade usar deste direito sempre que queira, e, no caso de falecimento dum sócio, dentro dos trinta dias immediatos seguintes.

12.º Não haverá prestações supplementares; mas qualquer dos socios poderá fazer à caixa social os supprimentos que forem necessários, ficando as respectivas importâncias a vencer o juro de 6 por cento.

13.º A geréncia de todos os negócios da sociedade e a representação desta em juízo e fora d'elle, activa e passivamente, será exercida por um gerente, ao qual ficam conferidos os mais amplos poderes.

§ único. Para este cargo com dispensa de caução é desde já nomeado Paulo Antonio Estêvão, casado, empregado no commercio e morador na Travessa da Gloria, n.º 19, 2.º andar, o qual fica tendo a remuneração mensal de 45\$000 réis e além disso 1 e meio por cento sobre o produto de todas as vendas.

14.º A assembléa geral ordinária da sociedade, quando todos os socios não concordarem por escrito nos assuntos a deliberar, será constituída e terá lugar durante os quatro meses de cada anno social, e neste caso a convocação será feita mediante cartas registadas e dirigidas a todos os socios ou seus representantes, com a antecedência de cinco dias.

15.º As assembléas gerais extraordinárias, quando se dê a mesma hipótese, serão convocadas pela forma indicada no artigo precedente.

16.º A escrituração da Sociedade andarã sempre devidamente arrumada e por ella será dado um balanço annual aos negocios da Sociedade.

17.º Dos lucros líquidos da Sociedade, resultantes do respectivo balanço annual, deduzir-se-hã a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva até prefazer o mínimo legal e o restante será dividido pelos socios na proporção das suas cotas.

18.º Por conta dos seus lucros annuaes a sócia D. Sabina da Conceição Silva Carvalho poderá levantar mensalmente da caixa da Sociedade até a quantia de 81\$000 réis mensais e cada um dos outros socios poderá levantar até a quantia de 12\$000 réis mensais.

19.º A morte ou interdição de qualquer dos socios não importará a dissolução da Sociedade, que subsistirá com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdição.

20.º Para todas as questões emergentes deste contracto entre os outorgantes, seus herdeiros ou representantes, fica estipulado o fóro de Lisboa. (4:783)

COMPANHIA PORTUGUESA DE REFINAÇÃO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 400:000\$000 réis

28 São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, convocada pela administração, no proximo dia 2 de Abril, pelas 14 horas, no escritório, à Rua de S. Dinis, 921, para apreciarem o pedido de demissão dum dos seus administradores e, para no caso de ser aceito, se proceder à eleição dessa vaga e da dos substitutos da administração e duma outra do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas que possuam acções ao portador deverão depositá-las oito dias antes da data fixada para esta convocação, para poderem fazer parte desta assembléa, de conformidade com o § 4.º do artigo 24.º dos estatutos.

Pôrto, 15 de Março de 1912.— O Presidente da assembléa geral, *Leopoldo José de Oliveira Mourão*. (4:776)

DECLARAÇÃO

29 Os abaixo assinados, Antonio Augusto Barbedo Pinto e Augusto César Barbedo Pinto, ambos desta cidade do Pôrto, declaram que por documentos particulares, mas devidamente reconhecidos, lhes foi concedido, pelos representantes do finado Caetano de Sousa Pinto, o direito a usarem da firma Caetano de Sousa Pinto & Barbedo, de que o mesmo falecido fez parte a cujo activo e passivo pertence hoje aos annunciantes, achando-se até estes constituídos em sociedade para explorarem o negocio de ourivesaria de que em tempo o referido falecido foi socio.

Pôrto, 15 de Março de 1912.— *Antonio Augusto Barbedo Pinto— Augusto César Barbedo Pinto*— (Segue-se o reconhecimento). (4:778)

30 Pelo presente se annuncia que o abaixo assinado requereu e foi autorizado, em 29 de Fevereiro de 1912, pelo Ministério da Justiça, a necessária autorização para que de futuro possa usar o nome de Manuel Ribeiro; em observância pois do disposto no artigo 175.º, n.º 3.º, do Código do Registo Civil, convidam-se os interessados nessa mudança para deduzirem por escrito autentico, perante o Ministério, a opposição que tiverem, no prazo máximo de trinta dias. A antiga assinatura era Manuel Moreira Bessa.— *Manuel Ribeiro*. (4:791)

COMPANHIA FIGUEIRENSE DE REBOQUES MARITIMOS E FLUVIAIS

31 Por ordem do Sr. Presidente, e a pedido do conselho fiscal, e administrador da Companhia, e em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos estatutos, é convocada a assembléa geral extraordinária para o dia 25 do corrente, no seu escritorio, às vinte horas, para se tratar da autorização da compra duma nova caldeira para o rebocador *Figueira* e outros reparos no mesmo rebocador.

Não havendo número legal de socios para a assembléa poder funcionar, fica desde já convocada nova reunião para o mesmo fim, para o dia 10 de Abril, no mesmo local e horas, sendo válidas as resoluções tomadas com qualquer número de accionistas que foram presentes.

Figueira da Foz, 9 de Março de 1912.— O Secretário, *José Augusto Evangelista*. (4:782)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

32 Pela secretaria do Supremo Tribunal de Justiça são intimados José Gonçalves dos Santos e mulher e outros, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, preparar o recurso cível n.º 35:163, vindo da Relação do Pôrto, comarca de Vila do Conde, em que os mesmos são recorrentes e recorrido Antonio José Fernandes e outros, com a cominação de que, não preparando no indicado prazo, se julgarã deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1:037.º § 2.º, e 1:165.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 14 de Março de 1912.— O Tesoureiro, *José Joaquim Pinto*. - Visto.— *José de Iherem*. (4:777)

CONCURSO

33 A Comissão Administrativa Municipal deste concelho faz publico que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, para o provimento do partido médico da vila de Sobreira Formosa, deste concelho, com o ordenado annual de 380\$000 réis e sujeito a taboia camararia.

Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Comissão, dentro do referido prazo, os documentos organizados em harmonia com as leis vigentes.

As condições podem ser examinadas na referida secretaria, onde se acham patentes, Promeça-a-Nova, 8 de Março de 1912.— O Presidente, *Joaquim Martins Pereira*. (4:786)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

34 Por escritura lavrada nas notas do notário desta cidade Emídio José da Silva, em 23 do proximo passado mês de Fevereiro, a sociedade comercial em nome colectivo que nesta praça girava sob a firma Fritz George & C., foi liquidada e dissolvida, tendo-se pago todo o passivo e realizado e partilhado todo o activo.

Lisboa, 16 de Março de 1912.— *Fritz George*.— (Segue-se o reconhecimento) (4:808)

35 Pelo presente se annuncia que o abaixo assinado requereu em Janeiro do corrente ano, pelo Ministério da Justiça, a necessária autorização para que, de futuro, o seu filho menor, de doze annos, que tem no registo de baptismo, por equívoco, o nome de Amaro, possa usar o nome de Mário.

Em observância, pois, do disposto no artigo 175.º, n.º 3.º, do Código do Registo Civil, e achando-se a publicação deste devidamente autorizada, se convidam quaisquer interessados nessa mudança para deduzirem, por escrito autentico ou autenticado, perante o referido Ministério, a opposição que tiverem, no prazo máximo de trinta dias.

Figueira da Foz, 13 de Março de 1912.— *Manuel da Silva Jordão*. (4:742)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Por este juízo, e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Maria de Sousa Dias, casada que foi com o inventariante, Manuel Pinto dos Santos e moradora no lugar do Outeiro, freguesia de Oliveira do Douro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o interessado, neto da inventariada, o inventariante Antonio Dias Cardoso, solteiro, de dezasete annos de idade, filho da falecida Emília Dias de Sousa Santos Cardoso, e de Antonio Joaquim Cardoso, ausente em parte incerto nos Estados Unidos do Brasil, para dentro do referido prazo assistir a todos os termos até final, e deduzir os seus direitos no referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Pôrto, 9 de Março de 1912.— O Escrivão do primeiro officio da 4.ª vara cível, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, da 4.ª vara cível, *C. Capelo*. (4:759)

37 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escritório abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Maria Cecília de Abrantes, que foi moradora na Rua Gomes Freire, n.º 109, 2.º andar, desta cidade, o actualnente ausente em parte incerta, para no improrrogavel prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, responder sobre a sua não reconciliação com seu marido Francisco Faustino, para o fim de ser convertido em divórcio definitivo a separação de suas pessoas e bens, já julgada, que o dito seu marido lhe promoveu.

Lisboa, 14 de Março de 1912.— O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiroz*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*. (4:757)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escritório do terceiro officio A. Cardoso, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a citar Manuel Simão, ausente em parte incerta do Brasil, e Joaquim Antonio, solteiro, maior, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de sua mulher e mãe Maria Lourenço, moradora, que foi, no lugar de Alencar de Cima, desta freguesia o comarca de Soure.

Soure, 16 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (4:775)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Leiria, cartório do escritório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Joaquina Mendes Grila, solteira, da Memória, freguesia das Colmeias, e actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, impugnar a acção ordinária, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, que a citanda e a Francisco Antonio, viúvo, da Memória, more Luis da Mota, casado, proprietário de Agodim, dita freguesia, em que lhes pede a quantia de 53\$600 réis e juros de cinco annos, à razão de 6 1/4 por cento ao anno, de que se lhes constituíram devedores por título particular, sob pena de serem desde logo definitivamente condenados, nos termos do artigo 4.º do citado decreto.

Leiria, 21 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, *João Maria Gervasio da Rosa*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituído, *Antonio Vieira Repolho*. (4:773)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão do terceiro officio, A. Cardoso, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a citar as pessoas incertas que pretendam contestar a acção com processo ordinário em que é autora Maria José Coutinho, solteira, maior, doméstica, residente no Casal dos Bacelos, freguesia da Vinha da Rainha, e réus José Monteiro da Paixão, também conhecido por José Monteiro, casado, proprietário, do referido lugar do Casal dos Bacelos, o Ministério Público e incertos, e na qual aquela impugna a perflhação feita por escritura de 8 de Outubro de 1896, a seu favor, pelo réu mencionado José Monteiro da Paixão, para que o façam até a terceira audiência depois de acusada esta citação, accusação que há-de ter lugar na segunda audiência, posterior ao dito prazo de quarenta dias.

As audiências no referido juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o, fazem-se no dia immediato, se o não fôr também, e sempre por dez horas, no tribunal judicial da vilas de Soure, sito na Praça da República.

Soure, em 29 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (4:774)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio, Sarmiento, e nos autos civeis de acção especial para suprimimento de consentimento para venda de bens immobiliários, proposta por Luis Augusto da Nave, residentes em Algodres, desta comarca, contra sua mulher Bárbara Cabral, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de quarenta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando aquela mesma Bárbara Cabral, para todos os termos da mesma acção, e assim para na segunda audiência deste mesmo juízo, posterior àquela prazo ver accusar esta mesma citação e assinar-lhe o prazo de três audiências, para contestar, querendo, fazendo-se as mesmas audiências no juízo desta comarca, às segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito à Estrada desta vila de Fornos de Algodres, não sendo dias feriados.

Fornos de Algodres, em 13 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira Sarmiento*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (4:769)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar o meiro Plácido de Sousa, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico de sua finada mulher Albina de Almeida, moradora que foi no lugar do Souto, freguesia de Barreiros, desta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal a mãe Maria Francisca, viuva, residente no referido lugar e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Pôrto, 17 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, em exercicio na 3.ª, *Crus Capelo*. (4:763)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar António Moreira da Silva, que também usava o nome de António Moreira, viuvo, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mulher Joana Moreira da Silva, moradora que foi na freguesia de Vilar do Paraíso, desta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal a filha, Joaquina Moreira da Silva, casada, residente no lugar das Pedreiras, freguesia de Valadares, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Pôrto, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*. Verifiquei. — *Carlos Pinto*. (4:762)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto e cartório a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Manuel Vieira Gaspar, casado, e Alexandre Vieira Gaspar e mulher Maria Franco Lial Vieira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Quitória Domingues Moreira, moradora que foi no lugar de Sá, freguesia de Arozelo e em que é inventariante o filho José Vieira Gaspar.

Pôrto, 6 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, do terceiro officio *Francisco Honório Rebello*. Verifiquei. — O Juiz de Direito na 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*. (4:761)

COMARCA DE BRAGA

Editos de quarenta dias

45 No processo de justificação e habilitação requerido por Maria Joaquina Rodrigues Pinto, viuva, do lugar da Quinta, freguesia de Arnoso, comarca de Pampilhoso, no qual a mesma pretende habilitar-se como única e universal herdeira de

sua filha Emília de Araújo Pinto, que faleceu no estado de solteira, sem descendentes, nem testamento, no lugar das Vendas, freguesia de Telosa, desta comarca, correm editos de quarenta dias citando os interessados incertos para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos editos, verem accusar a citação e seguirem os demais termos.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana não sendo feriados ou compreendidos em férias, no tribunal judicial da comarca, situado na Praça do Conselheiro Tôrres e Almeida, desta cidade.

Braga, 14 de Dezembro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel António da Cruz*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *N. Souto*. (4:758)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do quinto officio, nos autos de inventário officioso por óbito de Amália Emília de Freitas Valente, viuva de João Valente Soares, falecida no Hospital do Conde de Ferreira, desta cidade do Pôrto, onde estava internada por demência, e em que é inventariante Joaquim Valente Soares, filho da mesma inventariada, morador na Foz do Douro, correm editos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, a citar Manuel Valente do Nascimento, marido da co-herdeira Alzira de Freitas Valente, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, sem prejuízo do respectivo andamento, assistir a todos os termos do mesmo inventário até final.

Pôrto, 21 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, servindo pelo da 3.ª, *C. Capelo*. (4:755)

COMPANHIA GERAL DE CONSTRUÇÕES ECONOMICAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Assembleia geral ordinária

47 Convido os Srs. accionistas desta Companhia a reunirem na sua sede, à rua do Bom Jardim, em sessão ordinária, no dia 8 de Março futuro, às treze horas, para ser tratada a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do relatório e contas do ano de 1912, apresentadas pela direcção e parecer do conselho fiscal.

Eleições dos corpos gerentes.
No caso de não se realizar a reunião no dia marcado, por falta de número, ficam desde já convidados os Srs. accionistas a comparecer para o mesmo fim no dia 25 do mesmo mês de Março e àquela mesma hora.

Pôrto, 16 de Fevereiro de 1912. — *António Cerqueira Magro*, vice-presidente da assembleia geral da Companhia Geral de Construções Económicas. (4:760)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do primeiro officio, escrivão Ferreira, se faz saber que pelo mesmo juízo corre seus termos uma acção especial de letra proposta pelo Dr. Vicente Carlos de Sousa, casado, médico, desta vila, contra Maria Rosária de Oliveira e filhos António Nunes da Silva e Joaquim Nunes da Silva, residentes no lugar de Casaldira, da freguesia da Branca, desta comarca, alegando:

Que em data de 12 de Dezembro de 1906 o autor sacou sobre os réus e à ordem do mesmo autor, uma letra pelo montante de 160\$500 e juros de 6 por cento, não sendo paga no dia do vencimento que era em 24 de Fevereiro do corrente ano.

Que os réus aceitaram a dita letra, firmando o aceite com as suas assinaturas, mas não a pagaram nem o pagamento se presume.

Assim, na dita acção, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus António Nunes da Silva e Joaquim Nunes da Silva, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e assinaarem termo de confissão ou negação de suas firmas, e para todos os termos até final da mesma acção, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas onze horas da manhã, no Tribunal Judicial desta comarca, sito à Praça Ferreira Tavares, desta vila, não sendo tais dias feriados.

Albergaria-a-Velha, 13 de Março de 1912. — O Escrivão, *Carlos Luis Ferreira*. Verifiquei a exactidão. — O substituto do Juiz de Direito, *Portal*. (4:771)

49 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, a requerimento de D. Isabel Georgina César, nos autos civeis de arrecadação de Amaro da Costa Oliveira, que também usava o nome de Amaro da Costa, morador que foi na Rua Direita de Belém n.º 3, freguesia de Santa Maria de Belém, natural de Lisboa e falecido em 31 de Março de 1901, e sua mulher D. Libânia Rosa dos Santos, moradora que foi na Rua do Marquês Sá da Bandeira n.º 11, 2.ª freguesia de S. Sebastião da Pedreira, e natural da de S. Julião, desta cidade, e falecida em 28 de Maio de 1900.

Correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os herdeiros incertos para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo se fazem nos dias immediatos, se o não forem também, por dez horas da manhã.

Lisboa, 5 de Março de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, servindo na 1.ª vara, *Nunes da Silva*. (4:753)

50 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal e pelo cartório do primeiro officio, que é o escrivão João Gualberto de Faria, corre seus termos uma justificação de posse, requerida por Francisco Mendes Gonçalves de Freitas Preto e consorte, D. Sofia Amélia Figueira Gonçalves Preto, residentes nesta cidade, os quais pretendem justificar a seguinte:

O justificante, há mais de cinco anos, possui o baixo, primeiro e segundo andar dum prédio urbano com os n.ºs 101, 103 e 105, de policia, à Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maia, sendo o restante do prédio possuído por herdeiros de Manuel Rodrigues Churro. O justificante, durante aquele tempo, até hoje, tem possuído aquela parte do prédio mencionado, pacífica, pública e continuamente, limpando-o, concertando e dando-o de arrendamento, praticando assim todos os mais actos de posse. E por este anúncio e editais são citados quaisquer interessados incertos, por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, para na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos, verem accusar a citação, e na terceira audiência immediata contestarem, querendo. Declara-se que as audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas onze horas do dia, no tribunal judicial, à Rua dos Ferreiros, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos, se também não forem.

Funchal, 17 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do 2.º officio, *João Gualberto de Faria*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (4:767)

EDITOS DE DEZ DIAS

51 Pelo segundo juízo de investigação criminal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de dez dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Joaquim Dias Ferreira, coadjutor da igreja de Oiam, concelho de Oliveira do Bairro, e residente em parte incerta, para no prazo legal, dez dias, pagar na Relação deste distrito e cartório do escrivão Sá Nogueira, a quantia de 14\$685 réis, importância das custas e selos em que foi condenado no agravo acima em que o citando foi agravante, ou nomear à penhora bens suficientes para pagamento da dita importância e ainda as que acrescerem com a execução, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente Ministério Público.

Lisboa, 7 de Março de 1912. — Eu, *João de Azevedo Pacheco*, escrivão, que o escrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pedro de Castro*. (4)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Neste juízo de direito correm editos de trinta dias citando Ana Rosa Gomes, ausente em parte incerta cá no país, e marido, cujo nome se ignora, e Manuel José Gomes, solteiro, maior, estes ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final, do inventário orfanológico de sua mãe e sogra Maria Rosária Gonçalves, moradora que foi no lugar da Manusa, freguesia de Grovelas, desta comarca.

Ponte da Barca, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Augusto Pereira de Castro Caldas*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Neste juízo de direito, correm editos de trinta dias citando João José Gonçalves, casado, José António Gonçalves, solteiro, maior, ambos comerciantes, a menor púbera Otília das Dores Gonçalves, e impúberes Aida Maria Gonçalves, Ema Gonçalves e Antonieta Gonçalves, representados por sua mãe e ausentes, todos em parte incerta na República do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico de sua mãe e avó Ana Josefa Rodrigues, moradora que foi na freguesia de Vila Nova de Muia, desta comarca.

Ponte da Barca, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Augusto Pereira de Castro Caldas*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa*. (c)

54 Pelo juízo de direito da comarca de Satam, cartório do escrivão do terceiro officio, Leite, correm editos de sessenta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os falidos Manuel Lopes Ferreira e mulher Maria Marques dos Santos, da Silvã de Baixo, e ausente em parte incerta, para até a terceira audiência, depois de accusada a citação, accusação esta que deverá ter lugar na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos; contestarem os artigos de classificação de quebra culposa contra os mesmos falidos, deduzida pelo magistrado do Ministério Público na dita comarca, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, quando não recaiam em dias que, por lei, se não devam effectuar.

Satam, 17 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Fernando Augusto Coelho Leite*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *João Paes de Almeida Leitão*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Faz-se saber que no juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio e inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria da Conceição, ex-moradora no sitio do Azinheiro, freguesia de Estoi, em que é inventariante o viuvo Manuel de Sousa Frade, morador no mesmo sitio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação legal deste anúncio, citando o interessado Sebastião de Sousa Frade, ausente em parte incerta em Buenos Ayres, da República Argentina, casado com Maria do Carmo Sousa, moradora no sitio de Amaro Gonçalves, freguesia da Luz, comarca de Olhão, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuízo do seu andamento nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (e)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Elvas, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os herdeiros incertos de Ana Luísa, que faleceu no hospital da Santa Casa da Misericórdia, desta cidade, a fim de deduzirem a sua habilitação na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, sob pena da herança ser declarada vaga para o Estado.

As audiências deste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras, no Tribunal Judicial, situado na Praça da República, desta cidade, por dez horas.

Elvas, em 13 de Março de 1912. — O Escrivão, *João António Bajouco*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferreira Dias*. (f)

57 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Correia, e na execução por custas movida pelo Ministério Público, nesta comarca, contra Maria Pereira Martins, divorciada, natural da freguesia de S. Paio, desta vila, e ausente em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando aquela, para nos dez dias posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 41\$340 réis, de custas contadas na acção de divórcio respectiva, ou nomear bens à penhora, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 11 de Março de 1912. — O escrivão do quarto officio, *Estêvão Maria Dias Correia*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (g)

58 Pelo juízo de direito do 5.ª vara são postos em praça no dia 23 do corrente, por 12 horas, à porta deste tribunal, para serem arrematados pelo maior preço oferecido sobre a avaliação, os semoventes, arreios, carroças e quaisquer outros objectos pertencentes ao espólio de Eugénio Rodrigues.

O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sotomayor*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando António Tomás Silva, morador que foi na Rua Maria Andrade, 59 e 61, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 62\$553 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 14 de Março de 1912. — E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando D. J. Santos, morador que foi na Rua de S. Lázaro, 163 e 165, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 68\$055 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 13 de Março de 1912. — E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Constança Arcos de Carvalho, moradora que foi na Rua do Crucifixo 68, 3.º e 4.º andares, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 89\$971 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 13 de Março de 1912. — E eu *José Augusto Cardoso*, Escrivão o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Augusto do Rêgo, morador que foi na Rua da Bombarda, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de 84\$340 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do anno de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 14 de Março de 1912. — E eu *José Augusto Cardoso*, Escrivão o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (m)

Rectificação. — No anúncio n.ºs 76 e 62, publicado no *Diário do Governo* n.ºs 62 e 63, onde se lê «1.º Distrito Fiscal», leia-se «2.º Distrito Fiscal».